



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO

LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013

PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

S I N A S E



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013**

PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE



Brasília, 2015

**Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos**

Gilberto José Spier Vargas

**Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos**

Gerson Luis Ben

**Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Angelica Goulart

**Coordenador Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

Cláudio Augusto Vieira da Silva

**©2015 Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR**

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e desde que citada a fonte. Impresso no Brasil. Distribuição Gratuita.

### **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013**

**Coordenação-Executiva:** Cláudio Augusto Vieira da Silva

**Equipe Técnica do SINASE/SDH:** Ana Carolina Leal Ribeiro de Arruda, Ana Cláudia da Silva, Cecilia de Oliveira Abdo, Cecilia Nunes Froemming, Cláudio Augusto Vieira da Silva, Éricles Oliveira, Fernanda Paula Bortolato Nicolau, Gisele Bernardes Cangussu, Guilherme Souza Bonfim, Gustavo Amaral Bastos Arêas, Judith Zuquim, Juliana Vieira dos Reis, Leonardo Gonçalves Bezerra, Marcelo Giovane Alves, Paul Gerhard Beyer Ehrat, Paulo Cesar Duarte Paes e Ségismar de Andrade Pereira.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH).

*LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

1.Direitos Humanos. 2.Socioeducação. 3.Adolescentes.

## Lista de Gráficos

- Gráfico 1 Variação da Restrição e Privação de Liberdade - Total Brasil (2008-2013)
- Gráfico 2 Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade - Total Brasil (2010-2013)
- Gráfico 3 Porcentagem de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade - Total Brasil (2013)
- Gráfico 4 Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade por UF (2013)
- Gráfico 5 Adolescentes e Jovens em Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (2008-2013)
- Gráfico 6 Proporção de Adolescentes em Restrição/Privação de Liberdade e Número de Municípios com Unidades de Restrição/Privação de Liberdade por Estado (2013)
- Gráfico 7 Proporção de Adolescentes em Privação de Liberdade por UF - População entre 12 e 18 anos a cada 1000 Adolescentes (2013)
- Gráfico 8 Número de Municípios com Unidades de Atendimento por UF (2013)
- Gráfico 9 Atos Infracionais - Total Brasil (2013)
- Gráfico 10 Porcentagem de Atos infracionais contra a Pessoa -Total Brasil (2010-2013)
- Gráfico 11 Adolescentes e Jovens por Sexo Total Brasil (2013)
- Gráfico 12 Adolescentes e Jovens por Faixa Etária em Restrição e Privação de Liberdade Total Brasil (2013)
- Gráfico 13 Porcentagem de Adolescentes e Jovens por Raça/cor em Restrição e Privação de Liberdade - Total Brasil (2013)
- Gráfico 14 Adolescentes e Jovens por Cor/Raça e Região (2013)
- Gráfico 15 Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens em Unidades de Internação - Total Brasil (2013)
- Gráfico 16 Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens em Unidades de Internação - Total Brasil (Comparativo 2012-2013)
- Gráfico 17 Óbitos em Unidades de Internação por UF (2013)
- Gráfico 18 Porcentagem de Óbitos em Unidades de Internação por Região (2013)
- Gráfico 19 Porcentagem de Unidades de Atendimento em Restrição e Privação de Liberdade por Região (2013)
- Gráfico 20 Quantidade de Unidades de Restrição e Privação de Liberdade por Região (2013)
- Gráfico 21 Quantidade de Unidades de Restrição e Privação de Liberdade por UF (2013)
- Gráfico 22 Recursos Humanos por Sexo - Total Brasil (2013)
- Gráfico 23 Profissionais por Categoria - Total Brasil (2013)
- Gráfico 24 Número de Matrículas de Adolescentes e Jovens Privados de Liberdade na Educação Básica - Total Brasil (2010-2013)

## Lista de Tabelas

Tabela 1	Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade - por Região e UF (2008-2013)
Tabela 2	Variação 2012-2013 - por UF
Tabela 3	Atos Infracionais - Por Região e UF (2013)
Tabela 4	Lócus Institucional do Sistema Socioeducativo por Região e UF (2013)
Tabela 5	Unidades de Atendimento em Restrição e Privação de Liberdade por UF (2013)
Tabela 6	Áreas de Concentração das Formações Estaduais por Região e UF (2013)

## **SUMÁRIO**

### **APRESENTAÇÃO**

#### **1. O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

##### **1.1 A Lei Federal 12.594/2012**

##### **1.2 O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**

##### **1.3 A Escola Nacional de Socioeducação**

#### **2. RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE EM 2013**

##### **2.1. Características do/a Adolescente e Jovem**

##### **2.2. Atos Infracionais**

##### **2.3. Óbitos nas Unidades de Internação**

#### **3. ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

##### **3.1. Unidades de Atendimento**

##### **3.2. Locus Institucional**

##### **3.3. Recursos Humanos**

#### **4. POLÍTICAS SETORIAIS**

##### **4.1 Escolarização e Educação Profissional**

##### **4.2 Saúde**

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **ANEXO**

## APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) apresenta o *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013 - PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE*, uma série de dados nacionais que constitui estratégia fundamental para subsidiar a qualificação do Sistema Socioeducativo no país. O Levantamento é uma ferramenta de monitoramento, sistematizando dados estatísticos na forma de: a) séries históricas e quadros comparativos; b) perfil das unidades de atendimento de restrição e privação de liberdade; c) organização institucional dos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo; e d) atuação das políticas setoriais no SINASE.

O Levantamento Anual também exerce importante papel no desenho e definição dos parâmetros nacionais do SINASE, constituídos por normas de referência em quatro dimensões do sistema: parâmetros de gestão, parâmetros arquitetônicos, parâmetros do atendimento socioeducativo e parâmetros de segurança. Tais parâmetros trazem como premissa a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, ou seja, a premissa de que são sujeitos que vivem um processo de crescimento e amadurecimento na sua condição física, da personalidade e do seu projeto pessoal de vida.

A sistematização de dados e informações em nível nacional permite uma análise fundamentada da implementação da Lei 12.594/2012, seus avanços e desafios nas diferentes regiões do país, assim como é uma estratégia para a efetivação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução Conanda 160, de 18 de novembro de 2013. A integração de dados com políticas setoriais, particularmente Educação e Saúde, são elemento e condição fundamental para a qualificação informacional do Levantamento Anual e um importante contraponto para o entendimento do papel da intersetorialidade na Socioeducação.

**Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**  
**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

## 1. O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

No ano de 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - aprovou e publicou a Resolução nº 119 que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações necessárias em relação ao Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, resultando na Lei Federal nº 12.594/2012.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 são a normatização conceitual e jurídica, necessária à implementação dos princípios consagrados na Constituição Federal e no ECA, em todo território nacional, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em atendimento socioeducativo.

Conforme a Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006, a abrangência do SINASE é assim definida:

*Artigo 2º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.*

Já na Lei Federal nº 12.594/2012, o SINASE é assim definido:

*§ 1o Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.*



## 1.1 A Lei Federal 12.594/2012

Dentre os avanços da Lei Federal 12.594/12, destaca-se a obrigatoriedade da aprovação dos programas de atendimento pelos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente (já indicadas na Resolução 119/2006 do CONANDA). Para tanto, aponta requisitos obrigatórios que devem constar no programa de atendimento, tais como: gestão pedagógica, recursos humanos, atividades coletivas, regimento interno, plano individual, acompanhamento após cumprimento da medida, adesão e manutenção do Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo.

As normas nacionais previstas nas na Lei 12.594/2012 (inciso VI, Art. 3º, Capítulo II) estabelecem, assim, diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. A Lei Federal 12.594/12 ainda institui dois importantes sistemas de coleta e publicização de dados: o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (Artigo 3º, Inciso IV) e o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo (Capítulo V).

*Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.*

## 1.2 O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo<sup>1</sup>

A Resolução Conanda 160, de 18 de novembro de 2013, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. O Plano Nacional foi construído, ao longo do ano de 2013, com base no diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo, nas propostas deliberadas na IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Direitos Humanos III - PNDH 3. São documentos ancorados à Constituição Federal, à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, às Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, às Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade.

A primeira versão deste documento foi apresentada e discutida em comissões e conselhos, a exemplo da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, CONANDA (Assembleias e Comissão de Políticas Públicas), Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD e Fórum Nacional da Justiça Juvenil - FONAJUV. Foi também à consulta pública entre 20 de maio e 18 de junho de 2013. As contribuições foram incorporadas tanto nas políticas setoriais, quanto no conjunto de princípios, diretrizes e normativas que constituem a estrutura do Plano Nacional.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução Conanda 119/2006 e na LF 12.594/2012, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução. Estabelece, assim, três princípios:

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.

---

<sup>1</sup> PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Resolução CONANDA 160, de 18/11/2013.

3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. São 73 metas divididas em 13 objetivos, indicando também os responsáveis pelas ações e os prazos para execução. O documento apresenta a seguinte estrutura:

- Diretrizes que expressam as perspectivas basilares e orientações do plano;
- Marco Situacional Geral, um panorama dos principais elementos de resistência ao reordenamento do Sistema Socioeducativo e que necessitam de superação;
- Modelo de Gestão do Atendimento Socioeducativo, que propõe a matriz e a estrutura de funcionamento do Sistema Socioeducativo; e
- Eixos operativos temáticos que abordam quatro temas específicos: 1) Gestão do SINASE, 2) Qualificação do atendimento, 3) Participação cidadã dos adolescentes e 4) Sistema de Justiça e Segurança.

### 1.3 A Escola Nacional de Socioeducação

A Escola Nacional de Socioeducação - ENS tem como objetivo proporcionar formação continuada para os/as diferentes profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, consolidando uma unidade metodológica e curricular em todo o Brasil. A educação permanente e continuada destes profissionais deve envolver a incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes alinhados conceitual, estratégica e operacionalmente aos princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

*Os Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da ENS*<sup>2</sup> resultaram de amplo debate propositivo do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), gestores e profissionais do Sistema Socioeducativo dos estados e Distrito Federal, da Coordenação Geral do SINASE - Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Algumas orientações na perspectiva da criação de uma escola de formação de socioeducadores vem sendo discutidas desde a Resolução Conanda 119/2006 - e aprofundadas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH/2013, Resolução Conanda 160/2013).

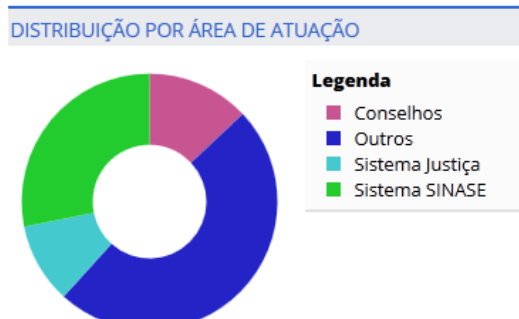
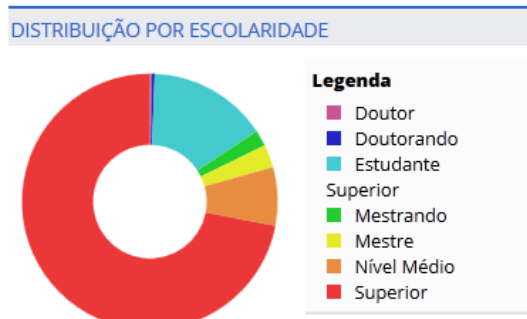
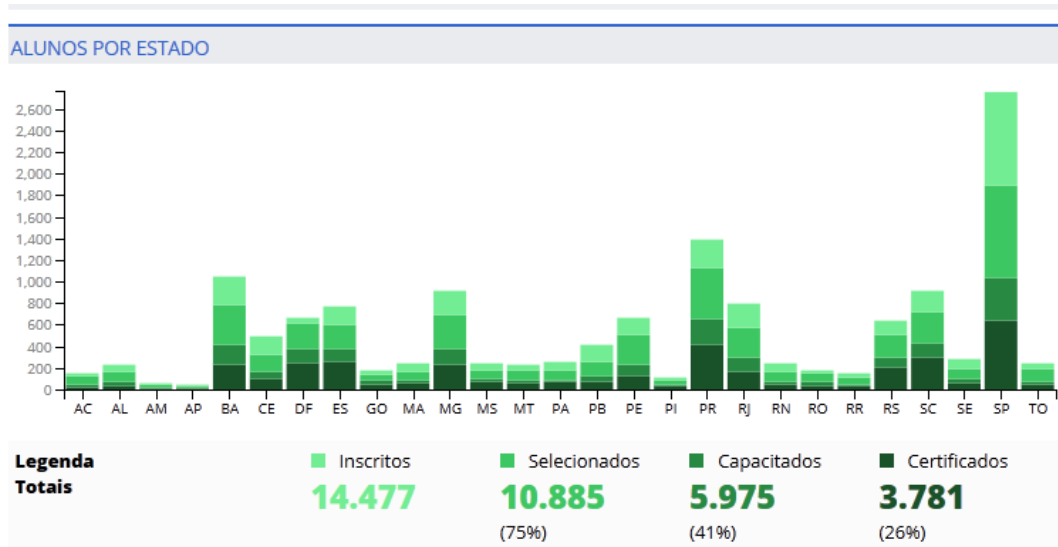
Em agosto de 2013 realizou-se um primeiro seminário em João Pessoa (PB) para debater e propor encaminhamentos acerca da criação da ENS. Em outubro do mesmo ano, o tema foi a principal pauta proposta pelo FONACRIAD e SDH/PR, na reunião que ocorreu em Curitiba (PR), sendo a proposta inicial revisada, qualificada e aprovada. No final de outubro de 2013, um grupo de representantes escolhidos pelo FONACRIAD encontrou-se em Brasília para aprofundar e ampliar a referida proposta. Em dezembro do mesmo ano, no encontro do FONACRIAD, com a participação da SDH/PR e do Conselho

---

<sup>2</sup> O Portal da Escola Nacional de Socioeducação pode ser acessado em <http://ens.sinase.sdh.gov.br/>

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, o documento foi objeto de estudo e proposições e, finalmente, aprovado em plenária.

A ENS se constitui num dos pilares fundamentais para a efetivação das políticas de atendimento a adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas e surge da necessidade de criar um espaço onde os/as profissionais e equipes técnicas, gestores e demais atores do Sistema Socioeducativo possam fundamentar a sua prática, trocar experiências e aprimorar instrumentos de trabalho, tendo como foco o/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Os gráficos abaixo indicam os números referentes aos cursos a distância realizados em 2012 e 2013 (SDH/PR e UnB/CEAG), que constituem o panorama da experiência fundadora da ENS:



A Escola Nacional de Socioeducação é vinculada a Coordenação-Geral do SINASE da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e sua gestão é realizada juntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e com o FONACRIAD.

## 2. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM 2013

O *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013* apresenta a sistematização dos dados enviados pelos órgãos gestores do SINASE em âmbito estadual à Coordenação-Geral do SINASE da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A metodologia utilizada é a aplicação anual de instrumental preenchido pelos órgãos gestores da Política de Socioeducação (estaduais e distrital). Os dados aqui sistematizados se referem à situação do atendimento em 30/11/2013, conforme metodologia adotada pelo Levantamento Anual desde 2009. O *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013* aqui apresentado traz ainda informações fornecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Saúde (MS).

Os dados do Levantamento Anual referentes ao ano de 2013, consolidados pela Coordenação-Geral do SINASE, indicam um número total de 23.066 adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) na data de 30 de novembro de 2013, considerando-se ainda 659 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, sanção e medida protetiva).

Conforme a projeção da população do Brasil (IBGE)<sup>3</sup>, para uma população total do país de 201.032.714 em 2013, temos a população adolescente (12 a 18 anos<sup>4</sup>) somando 26.154.356. Portanto, a medida de privação de liberdade e restrição de liberdade representa 0,08% dos adolescentes dentre a população de 12 a 18 anos no país.

---

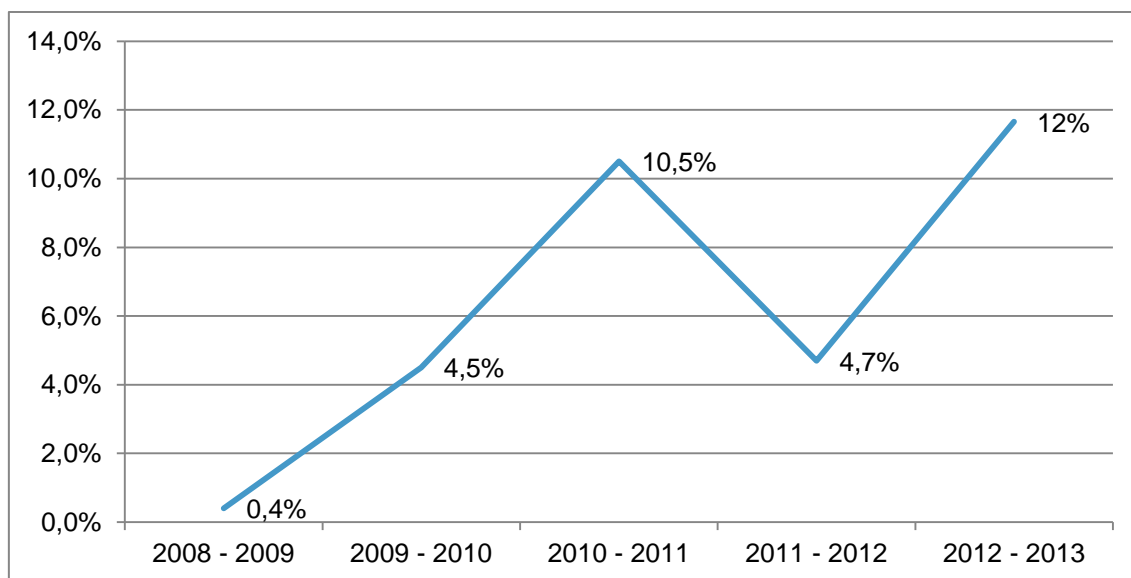
<sup>3</sup> Acesso em <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. O Levantamento Anual SINASE 2013 utilizou a Projeção da População 2013 (IBGE). A Contagem da População 2007 (IBGE) foi utilizada no Levantamento Anual SINASE 2012.

<sup>4</sup> Segundo o II Artigo do Título I do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8069/1990), a idade dos adolescentes é entre 12 e 18 anos incompletos. O Parágrafo Único deste título indica que nos casos de excepcionalidade, como o atendimento socioeducativo, o ECA será aplicado entre 18 e 21 anos de idade.

## 2.1 Restrição e privação de liberdade

Os números a seguir apresentam a variação anual da restrição e privação de liberdade e referem-se à internação, internação provisória e semiliberdade. Em relação à variação da série histórica 2008-2013, observa-se que a queda apontada entre 2011-2012 não se verificou entre 2012-2013, configurando 12% de aumento e superando a maior variação detectada em 2010-2011.

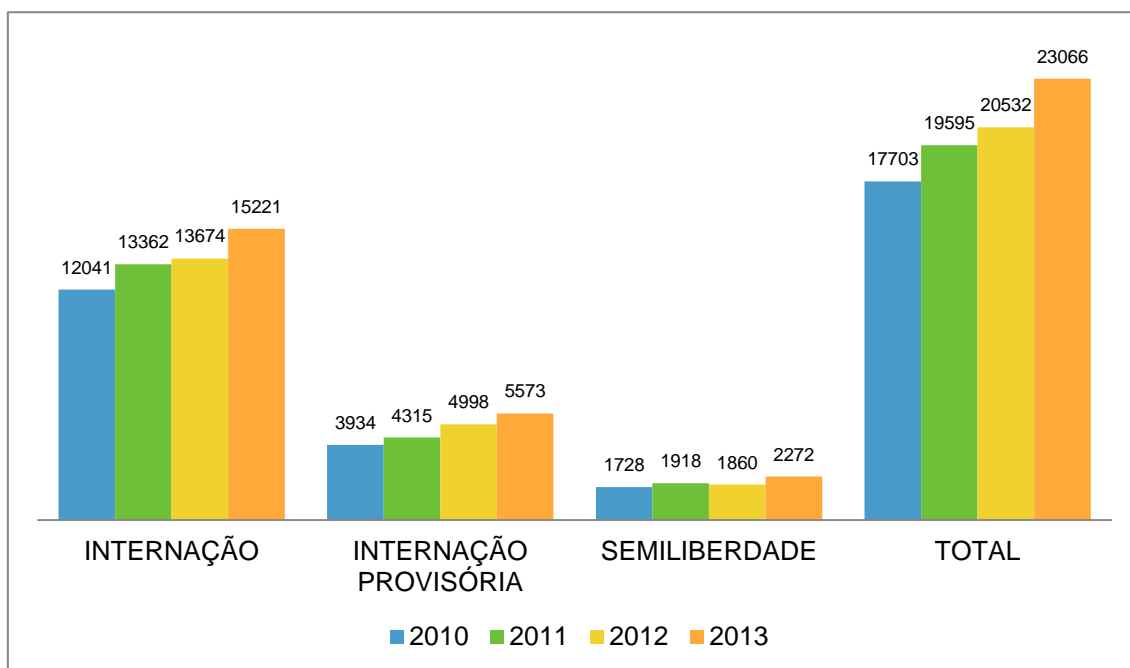
**Gráfico 1 - Variação da Restrição e Privação de Liberdade  
Total Brasil (2008-2013)**



A variação verificada em 2013 indica que a modalidade de atendimento em semiliberdade no país voltou a crescer, após uma pequena queda em 2012.



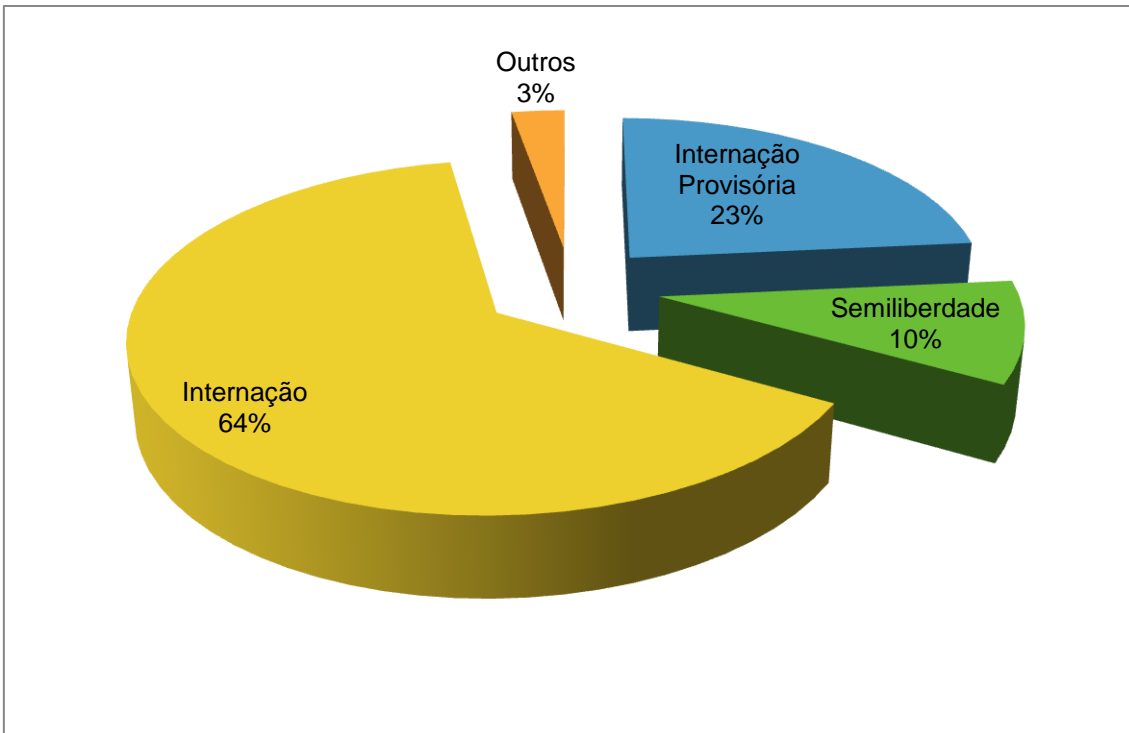
**Gráfico 2 - Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade  
Total Brasil (2010-2013)**



A série histórica de restrição e privação de liberdade indica um aumento constante e regular desde 2010, com predominância para a aplicação da modalidade de internação (64%). Destaca-se, ainda, o significativo número em internação provisória, representando cerca de 23% do total de adolescentes em 2013.

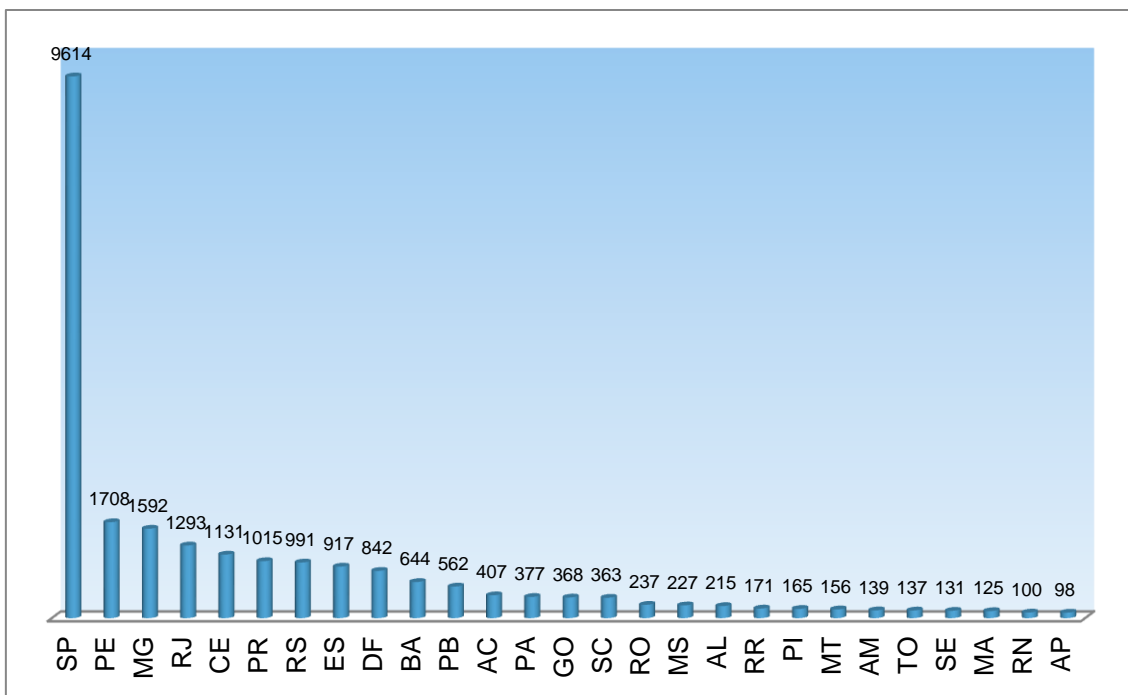
**Gráfico 3 - Porcentagem de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade - Total Brasil (2013)<sup>5</sup>**

<sup>5</sup> Foram considerados na categoria “outros”, conforme dados enviados pelos gestores estaduais do SINASE: atendimento inicial, internação sanção e medida protetiva.



Conforme pode ser observado no gráfico a seguir, a distribuição entre as UFs apresenta 6 Estados com Sistema Socioeducativo acima de mil adolescentes e jovens (SP, PE, MG, RJ, CE, PR, aqui considerados de “porte complexo”), 4 Estados e DF entre 500 e mil adolescentes (RS, ES, DF, BA, PB, aqui considerados de “grande porte”), 7 Estados entre 200 e 500 adolescentes (AC, PA, GO, SC, RO, MS, AL, aqui considerados de “médio porte”) e 9 Estados com menos que 200 adolescentes (RR, PI, MT, AM, TO, SE, MA, RN, AP, aqui considerados de “pequeno porte”).

**Gráfico 4 - Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade por UF (2013)**



A seguir apresentamos gráficos e tabela com série histórica de 2008 a 2013 relativa aos números de restrição e privação de liberdade, sendo dividida por Estados e Distrito Federal, nas seguintes modalidades de atendimento: internação, internação provisória, semiliberdade. Observa-se um pequeno e regular aumento na modalidade de semiliberdade a partir de 2012 (lembrando que a Lei 12.594 é de janeiro de 2012) e um significativo aumento anual desde 2010 do número de adolescentes em internação provisória.

**Gráfico 5 - Adolescentes e Jovens em Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (2008-2013)**

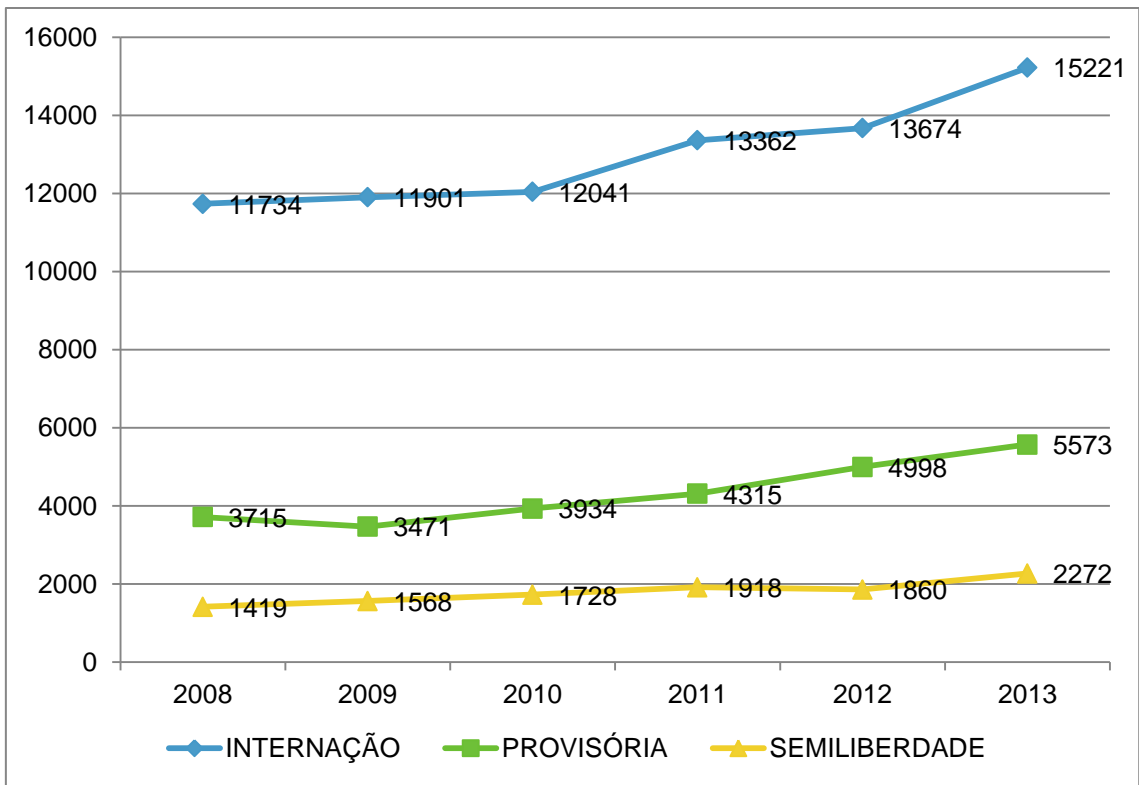


Tabela 1 - Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade - por Região e UF (2008-2013)

REGIÃO	UF	INTERNAÇÃO					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013
NORTE	AC	182	229	122	258	206	248
	AM	61	65	33	106	79	52
	AP	34	51	31	32	15	46
	PA	278	131	161	235	234	237
	RO	251	195	169	163	107	165
	RR	16	14	10	6	10	5
	TO	29	51	80	42	61	40
NORDESTE	AL	48	87	116	172	200	135
	BA	165	188	278	332	339	448
	CE	584	615	646	270	602	365
	MA	55	46	43	49	34	14
	PB	243	223	151	208	381	391
	PE	1027	1002	1023	1058	943	1190
	PI	41	48	57	62	44	61
	RN	81	145	82	82	49	15
	SE	68	73	76	55	102	60
CENTRO-OESTE	DF	388	383	500	521	174	520
	GO	108	147	159	202	224	273
	MS	219	149	164	127	166	176
	MT	167	187	143	154	121	106
SUDESTE	ES	366	324	279	342	507	781
	MG	634	764	652	892	932	1068
	RJ	664	303	344	361	404	546
	SP	4328	4769	5107	6011	6381	6812
SUL	PR	636	701	778	705	643	708
	RS	880	847	669	737	632	693
	SC	181	164	168	180	84	66
BRASIL	TOTAL	11734	11901	12041	13362	13674	15221

REGIÃO	UF	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013
NORTE	AC	95	56	42	78	77	68
	AM	26	18	25	48	58	75
	AP	33	39	40	64	48	46
	PA	92	77	94	92	93	84
	RO	27	19	19	47	33	68
	RR	7	15	13	25	21	157
	TO	11	9	20	76	45	66
NORDESTE	AL	21	26	39	36	252	68
	BA	123	114	123	83	99	118
	CE	168	247	323	160	426	483
	MA	39	37	46	44	38	98
	PB	50	16	49	96	34	154
	PE	266	330	264	240	307	345
	PI	48	33	2	26	31	45
	RN	33	35	27	28	13	45
	SE	36	44	38	45	60	62
CENTRO-OESTE	DF	200	143	173	195	193	212
	GO	54	108	69	73	110	82
	MS	46	46	27	48	40	21
	MT	35	46	72	26	79	50
SUDESTE	ES	178	108	166	200	132	93
	MG	265	222	284	273	362	322
	RJ	196	182	259	302	316	360
	SP	1011	957	1168	1585	1527	1840
SUL	PR	259	201	253	180	243	218
	RS	191	120	106	146	180	187
	SC	205	223	193	99	181	206
BRASIL	TOTAL	3715	3471	3934	4315	4998	5573

REGIÃO	UF	SEMILIBERDADE					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013
NORTE	AC	12	22	27	61	54	89
	AM	3	11	9	26	32	12
	AP	11	13	15	9	2	6
	PA	30	40	34	34	57	48
	RO	2	1	1	4	6	2
	RR	5	9	6	1	8	9
	TO	15	22	23	52	18	31
NORDESTE	AL	11	16	6	37	99	12
	BA	2	7	64	31	31	66
	CE	94	81	105	140	52	278
	MA	18	19	17	13	6	11
	PB	3	8	12	5	11	17
	PE	90	139	169	202	150	155
	PI	12	15	0	20	14	0
	RN	38	19	21	17	8	11
	SE	34	22	27	25	14	9
CENTRO-OESTE	DF	59	73	81	79	82	93
	GO	7	9	11	9	6	12
	MS	53	10	2	24	17	30
	MT	0	0	0	0	0	0
SUDESTE	ES	3	11	14	9	12	30
	MG	82	154	105	102	117	172
	RJ	247	148	230	251	269	306
	SP	422	500	539	581	589	612
SUL	PR	44	66	52	50	47	73
	RS	33	42	85	69	111	97
	SC	89	111	73	67	48	91
BRASIL	TOTAL	1419	1568	1728	1918	1860	2272

REGIÃO	UF	TOTAL					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013
NORTE	AC	289	307	191	397	337	405
	AM	90	94	67	180	169	139
	AP	78	103	86	105	65	98
	PA	400	248	289	361	384	369
	RO	280	215	189	214	146	235
	RR	28	38	29	32	39	171
	TO	55	82	123	170	124	137
NORDESTE	AL	80	129	161	245	551	215
	BA	290	309	465	446	469	632
	CE	846	943	1074	570	1080	1126
	MA	112	102	106	106	78	123
	PB	296	247	212	309	426	562
	PE	1383	1471	1456	1500	1400	1690
	PI	101	96	59	108	89	106
	RN	152	199	130	127	70	71
	SE	138	139	141	125	176	131
CENTRO-OESTE	DF	647	599	754	795	449	825
	GO	169	264	239	284	340	367
	MS	318	205	193	199	223	227
	MT	202	233	215	180	200	156
SUDESTE	ES	547	443	459	551	651	904
	MG	981	1140	1041	1267	1411	1562
	RJ	1107	633	833	914	989	1212
	SP	5761	6226	6814	8177	8497	9264
SUL	PR	939	968	1083	935	933	999
	RS	1104	1009	860	952	923	977
	SC	475	498	434	346	313	363
BRASIL	TOTAL	16868	16940	17703	19595	20532	23066

Os resultados do *Levantamento Anual SINASE 2013* indicam que 21 UFs e Distrito Federal tiveram um aumento na restrição e privação de liberdade, conforme mostra a tabela a seguir. Apenas 5 UFs apresentaram diminuição de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade: PA, AM, MT, SE e AL, sendo 3 UFs de pequeno porte e 2 de médio porte. Nenhuma UF de grande porte ou porte complexo apresentou redução do número de adolescentes e jovens em privação e restrição de liberdade. Observa-se ainda um aumento acima de 30% em 8 UFs (RR, DF, RO, MA, AP, ES, BA, PB). Apresentaram variação acima da média nacional (12%) 13 UFs, sendo apenas duas de porte complexo (PE e RJ).

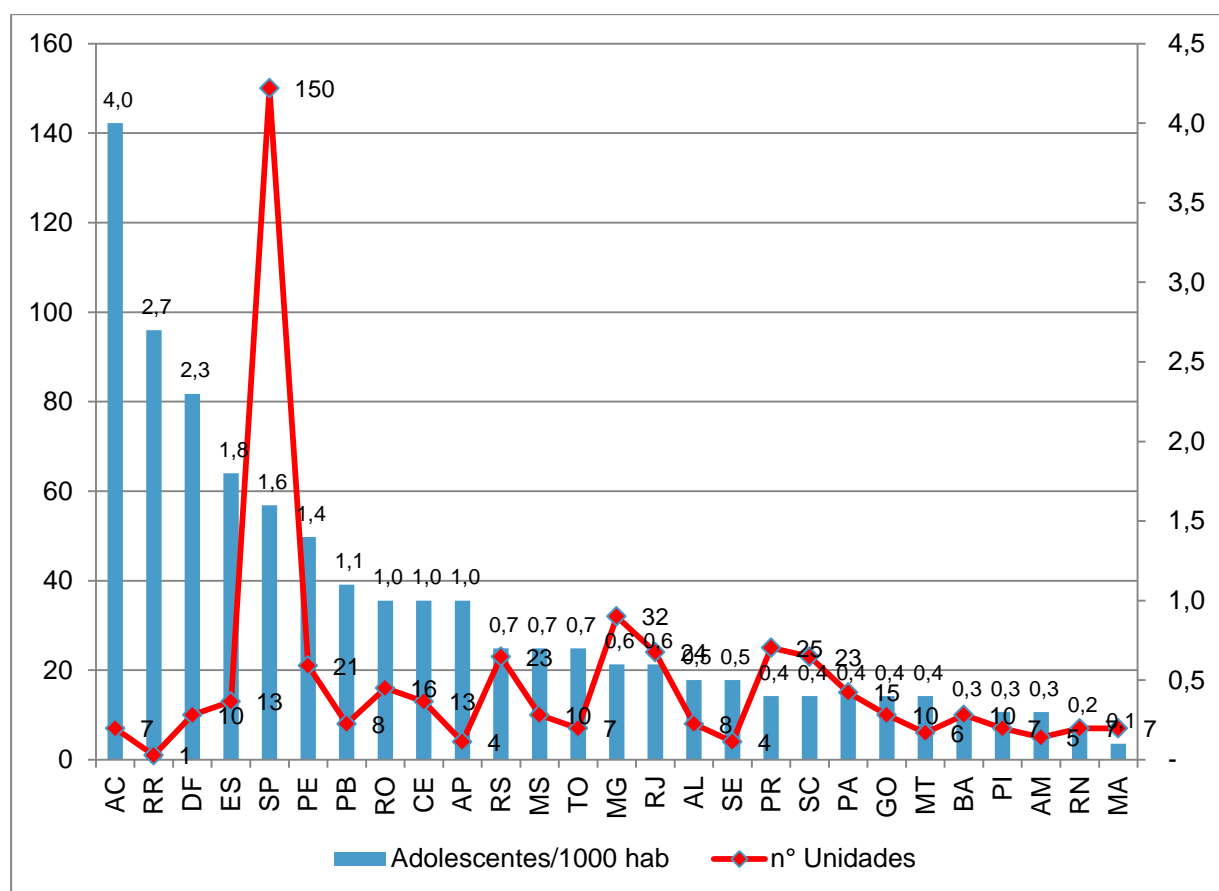
**Tabela 2 - Variação 2012-2013 - por UF**

UF	2012	2013	VARIAÇÃO
RR	39	171	<b>338%</b>
DF	449	825	<b>84%</b>
RO	146	235	<b>61%</b>
MA	78	123	<b>58%</b>
AP	65	98	<b>51%</b>
ES	651	904	<b>39%</b>
BA	469	632	<b>35%</b>
PB	426	562	<b>32%</b>
RJ	989	1.212	<b>23%</b>
PE	1.400	1.690	<b>21%</b>
AC	337	405	<b>20%</b>
PI	89	106	<b>19%</b>
SC	313	363	<b>16%</b>
MG	1.411	1.562	<b>11%</b>
TO	124	137	<b>10%</b>
SP	8.497	9.264	<b>9%</b>
GO	340	367	<b>8%</b>
PR	933	999	<b>7%</b>
RS	923	977	<b>6%</b>
CE	1.080	1.126	<b>4%</b>
MS	223	227	<b>2%</b>
RN	70	71	<b>1%</b>
PA	384	369	<b>-4%</b>
AM	169	139	<b>-18%</b>

MT	200	156	-22%
SE	176	131	-26%
AL	551	215	-61%
TOTAL	20.532	23.066	12%

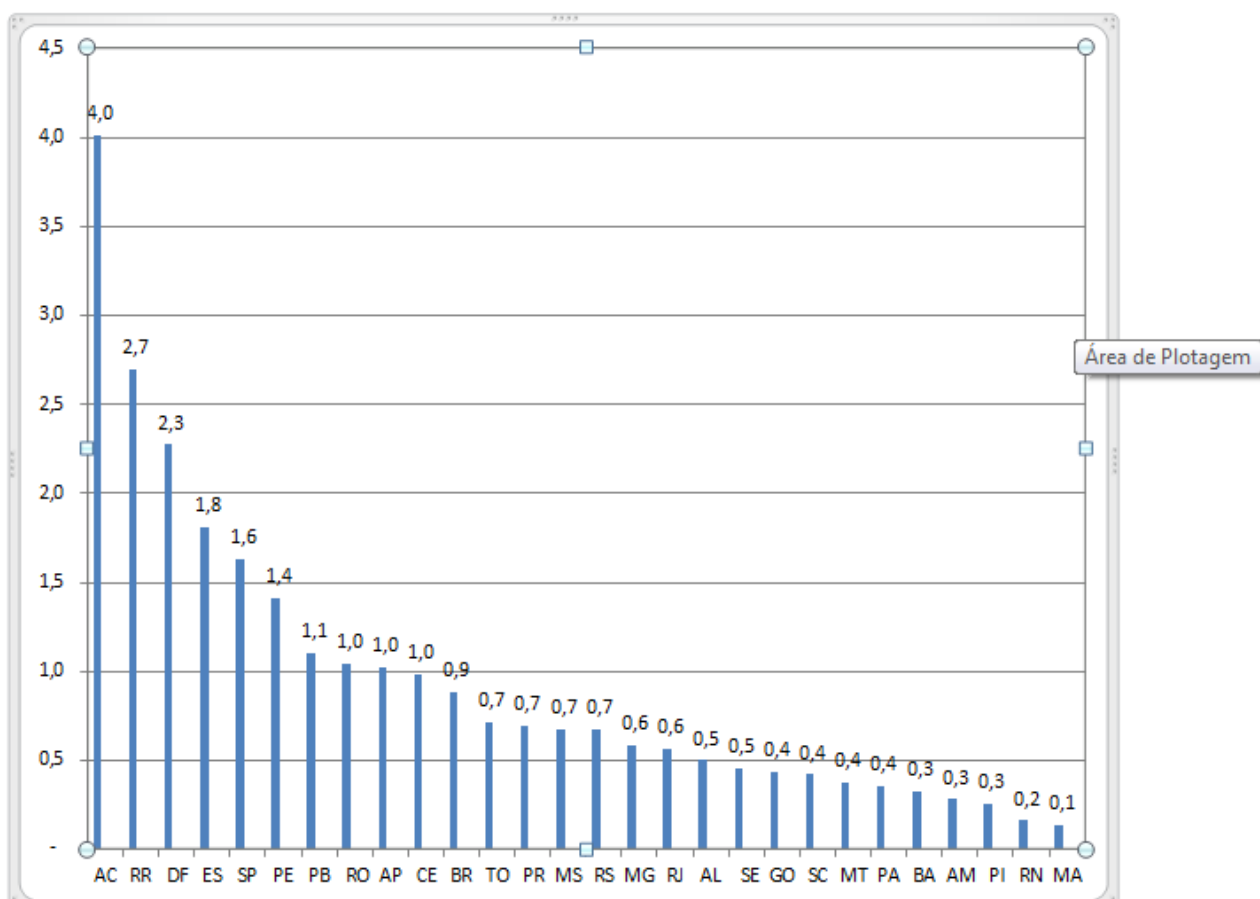
O gráfico a seguir apresenta a relação entre a população de 12 a 18 anos nos municípios com unidades de restrição e/ou privação de liberdade e o número de unidades por UF. A linha vermelha do gráfico indica o número de unidades por UF; as barras em azul indicam adolescentes e jovens em restrição/privação de liberdade/mil hab, com base nos dados da população dos municípios com unidades.

**Gráfico 6 - Proporção de Adolescentes em Restrição/Privação de Liberdade e Número de Municípios com Unidades de Restrição/Privação de Liberdade por Estado (2013)**



Os cinco Estados que apresentam maiores números de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, considerando faixa etária entre 12 e 18 anos e população adolescente dos Estados são: AC, RR, DF, ES, SP e PE, o que representa a presença das cinco regiões do Brasil. A média do país está em 0,9 para o ano de 2013. Das 6 UFs de porte complexo, três estão abaixo da média nacional (MG, RJ e PR) e três acima (SP, PE, CE).

**Gráfico 7 - Proporção de Adolescentes em Privação de Liberdade por UF - População entre 12 e 18 anos a cada 1000 Adolescentes (2013)**

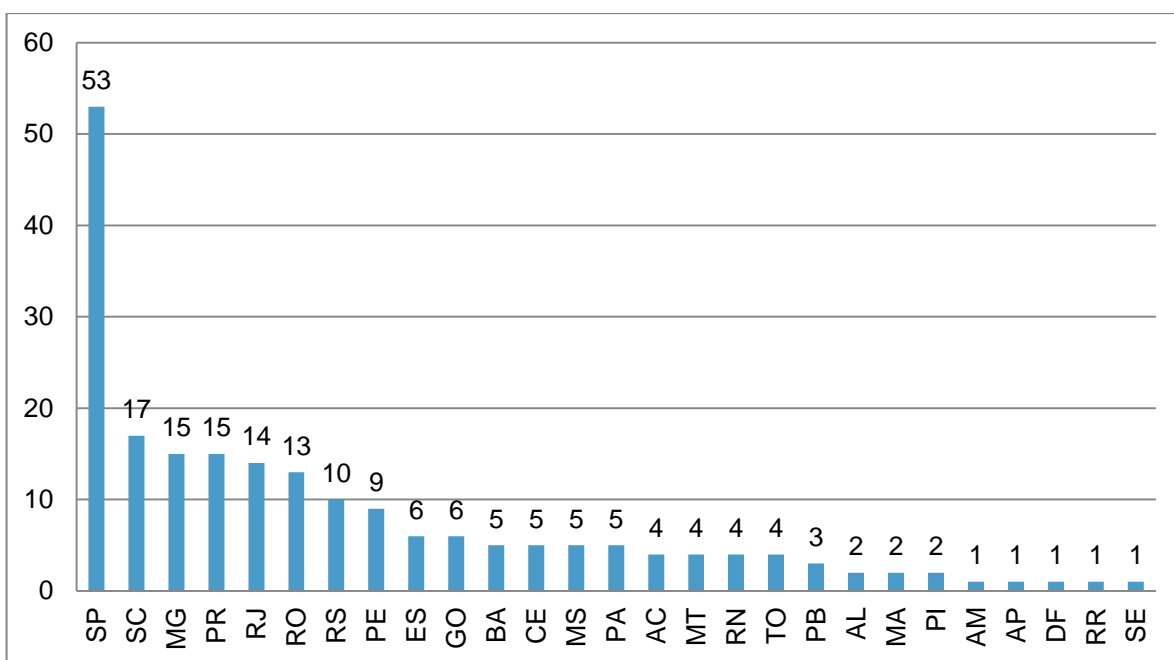




O Sistema Socioeducativo tem passado por um processo de redesenho, o que inclui a localização geográfica das unidades de atendimento, na perspectiva da regionalização do atendimento. Neste levantamento há unidades em 208 municípios, distribuídas conforme gráfico abaixo. Nesta distribuição, não estão consideradas as cidades que compõem o DF.

Regionalmente as unidades estão assim distribuídas, considerando-se a presença nos 208 municípios: Sudeste 88; Sul 42; Nordeste 33; Norte 29 e; Centro Oeste 16.

**Gráfico 8 - Número de Municípios com Unidades Socioeducativas por Estados (2013)**



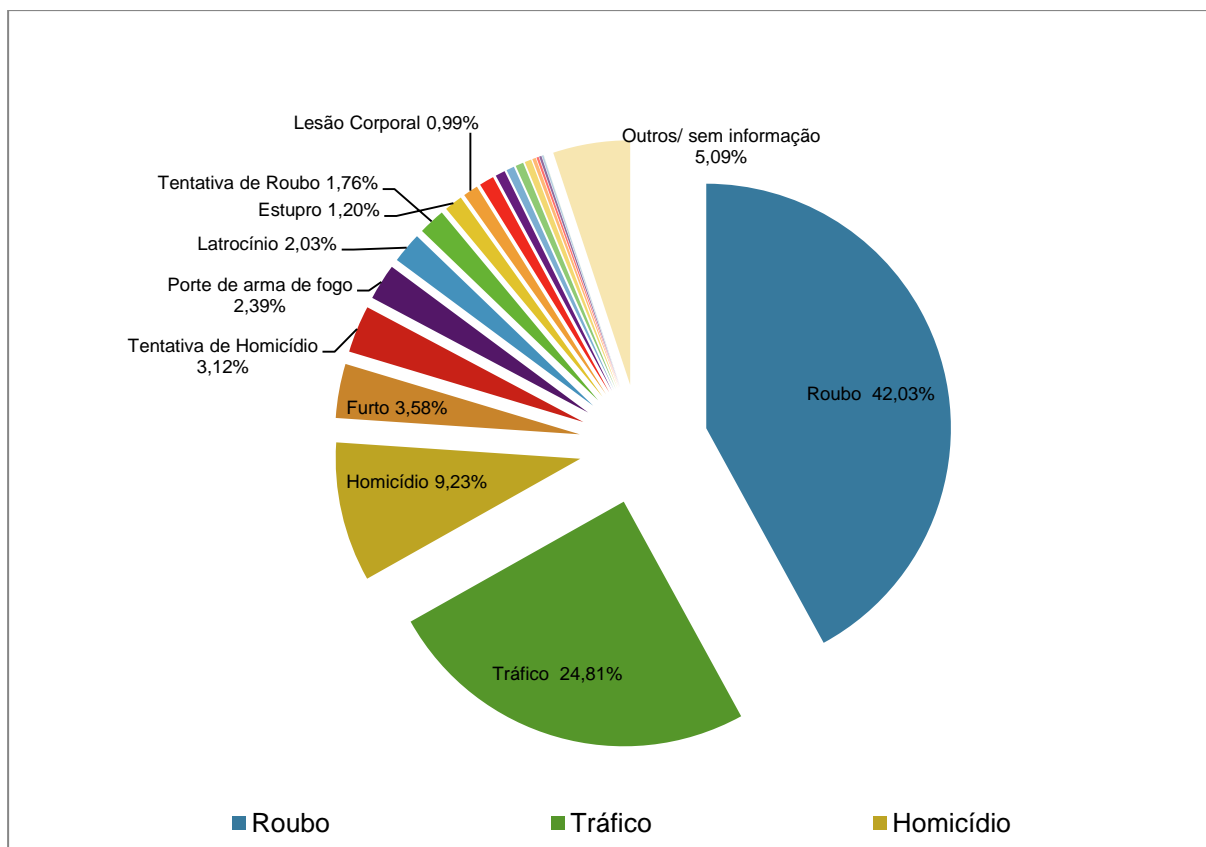
## 2.2 Atos Infracionais

O Levantamento Anual SINASE 2013 apresenta 23.913 atos infracionais para 23.066 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo o país.<sup>6</sup> Do total de atos infracionais em 2013, 43% (10.051) foram classificados como análogo a roubo e 24,8% (5.933) foram descritos como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 9,23%. Os Estados que apresentam as maiores taxas de atos infracionais em relação às taxas nacionais são por ordem decrescente: São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Ceará, como pode ser observado na Tabela 3.

### Gráfico 9 - Atos Infracionais - Total Brasil (2013)

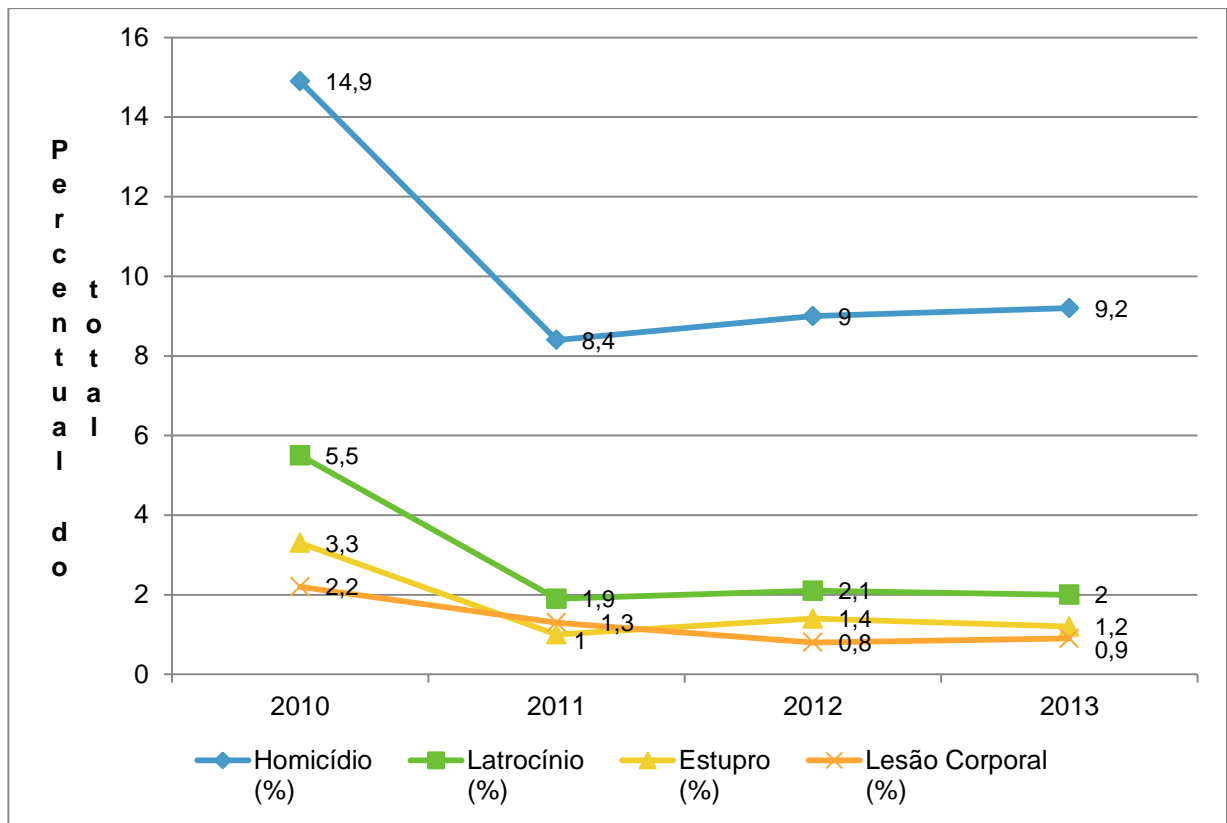
---

<sup>6</sup> O número de atos infracionais supera o número de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade pela possibilidade de atribuição de mais de um ato infracional a uma mesma sentença que aplicou a medida socioeducativa.



Especificamente no que se refere a atos infracionais análogos a crimes contra a pessoa (homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal), os dados mostram uma leve oscilação que não define tendência na série histórica desde 2011, conforme pode ser observado na tabela a seguir.

**Gráfico 10 - Porcentagem de Atos infracionais contra a Pessoa  
Total Brasil (2010-2013)**



A Tabela 3 traz o registro anual para 2013 de atos infracionais registrados no país, observando-se a distribuição por Região e por UF.

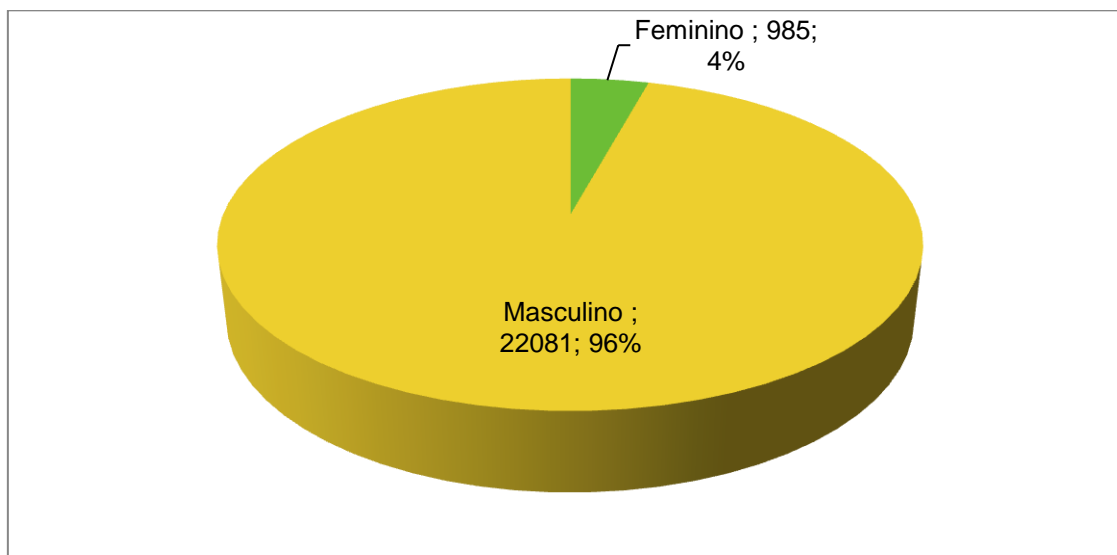
Tabela 3 - Atos Infracionais - Por Região e UF (2013)

Atos Infracionais Por Região e UF		UF	Roubo	Tráfico	Homicídio	Furto	Tentativa de Homicídio	Porte de arma de fogo	Laticínio	Tentativa de Roubo	Estupro	Lesão Corporal	Busca e apreensão	Ameaça de morte	Tentativa de Latrocínio	Recepção	Formação de Quadrilha	Dano	Ate ntado violento ao pudor	Porte de arma branca	Sequestro e cárcere privado	Estelionato	Outros/ sem informação	Total
NORTE	AC	129	45	50	62	52	16	15	0	9	5	2	5	0	5	2	1	1	3	0	0	5	407	
	AP	60	10	8	10	6	5	4	6	2	14	4	5	0	0	8	2	1	7	0	0	2	154	
	AM	42	18	16	14	5	5	8	1	2	8	0	3	1	2	0	2	0	0	0	0	12	139	
	PA	162	10	87	9	11	9	12	38	10	7	16	9	4	0	9	0	2	1	1	2	61	460	
	RO	61	12	11	36	6	9	10	34	1	12	10	5	12	4	0	5	0	6	0	0	2	236	
	RR	25	2	6	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	0	0	39
	TO	84	18	20	6	1	2	0	0	3	2	0	4	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	143
NORDESTE	AL	71	36	59	22	16	26	11	0	10	1	0	1	1	0	25	0	0	0	0	0	21	300	
	BA	210	94	83	82	20	40	10	0	27	13	6	6	6	3	9	4	5	4	1	0	25	648	
	CE	616	50	129	22	67	53	34	4	7	7	1	6	4	0	0	5	0	0	0	0	195	1200	
	MA	76	9	11	7	5	0	3	1	4	0	5	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	125	
	PB	74	48	100	48	52	57	15	24	11	24	4	39	0	0	22	1	0	8	5	0	55	587	
	PE	607	427	250	55	99	58	43	13	42	28	0	12	10	2	5	7	3	0	0	0	27	1688	
	PI	15	10	9	9	17	3	10	3	7	8	5	6	0	0	0	0	0	2	3	0	0	41	148
	RN	27	8	24	7	6	7	6	0	5	6	3	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	51	152
CENTRO OESTE	SE	66	6	17	10	6	1	6	3	4	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	12	134	
	DF	444	78	84	21	46	66	15	11	4	3	0	5	39	21	3	1	0	0	1	1	26	869	
	GO	204	12	68	10	21	1	15	5	6	0	0	1	2	0	4	1	1	0	0	0	5	356	
	MT	94	11	31	0	2	2	2	0	3	0	2	4	1	1	1	0	0	0	3	0	0	157	
	MS	52	31	25	21	6	2	14	5	1	0	7	0	0	0	1	0	0	0	1	0	5	171	
SUDESTE	ES	409	66	192	12	37	25	25	12	8	4	29	0	3	1	0	0	0	0	1	0	93	917	
	MG	647	242	221	26	119	39	54	36	11	10	26	0	0	2	0	4	1	0	1	0	131	1570	
	RJ	528	479	77	44	0	47	7	0	14	13	46	5	0	14	1	7	4	0	2	0	5	1293	
	SP	4414	3772	229	260	0	63	95	195	50	49	0	28	28	68	7	11	9	0	8	0	328	9614	
SUL	PR	395	240	180	25	62	18	16	27	11	11	57	5	5	2	0	3	2	0	0	0	13	1072	
	RS	413	144	162	10	69	11	42	2	22	7	0	0	6	0	0	1	1	0	0	0	96	986	
	SC	126	55	57	28	16	7	13	1	13	3	10	4	1	0	3	0	2	2	0	0	7	348	
BRASIL		10051	5933	2206	856	747	572	485	421	288	237	233	154	125	125	105	57	36	36	25	3	1218	23913	
% Ato		42,03%	24,81%	9,23%	3,58%	3,12%	2,39%	2,03%	1,76%	1,20%	0,99%	0,97%	0,64%	0,52%	0,52%	0,44%	0,24%	0,15%	0,15%	0,10%	0,01%	5,09%	100%	

### 2.3 Características do/da Adolescente e Jovem em Restrição e Privação de Liberdade

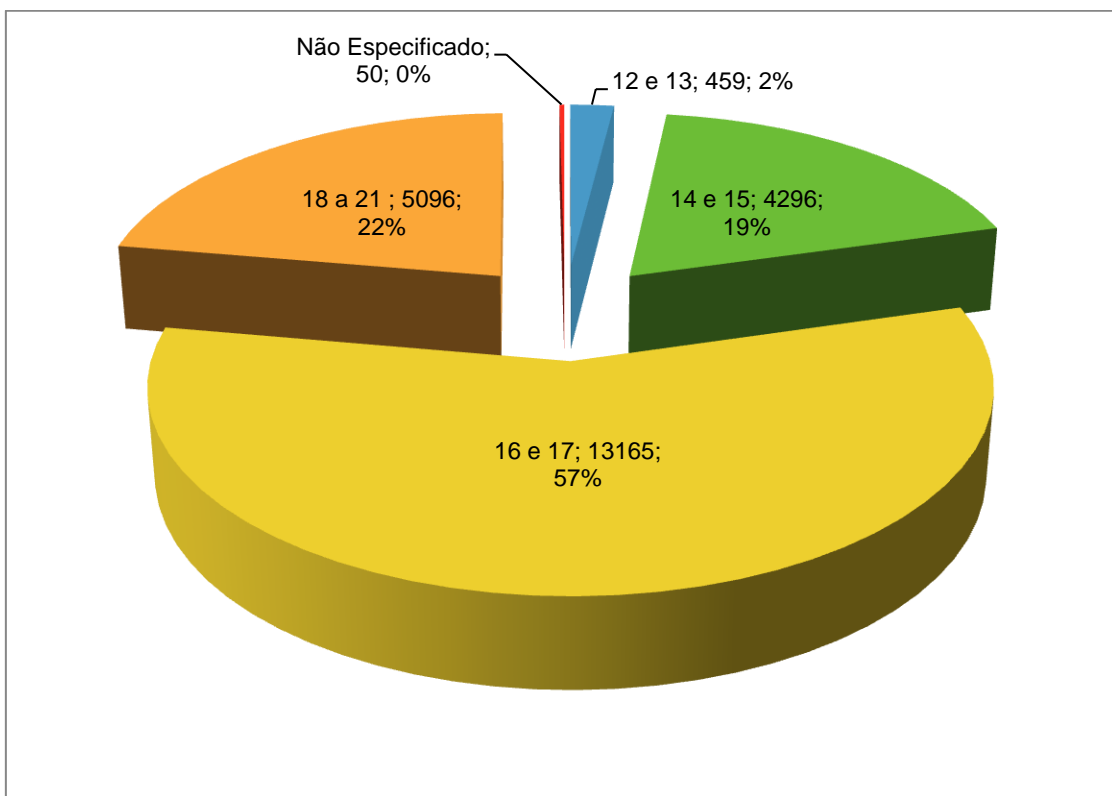
Em relação ao sexo, foi detectada uma pequena alteração na proporção entre adolescentes do sexo masculino e do sexo feminino em relação a 2012, configurando uma redução de 5% para 4% entre as adolescentes. No quantitativo de adolescentes e jovens do sexo feminino, também foi registrada uma pequena redução entre 2012 e 2013: de 997 para 985.

**Gráfico 11 - Adolescentes e Jovens por Sexo - Total Brasil (2013)**



No que se refere à faixa etária dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, este é o segundo ano em que o Levantamento Nacional SINASE consolida informações a respeito. A maioria dos adolescentes permanece concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos, aumentando de 54% para 57% em 2013, paralelamente a uma redução de 24% para 22% na faixa etária acima de 18 anos. Observa-se também um leve aumento na faixa etária de 14 e 15 anos, de 17% para 19% em 2013, o que pode indicar uma tendência de diminuição da idade média dos adolescentes em privação e restrição de liberdade no país. Os totais para as faixas etárias acima de 16 anos indica 79% dos adolescentes e jovens em privação e restrição de liberdade, conforme o gráfico a seguir.

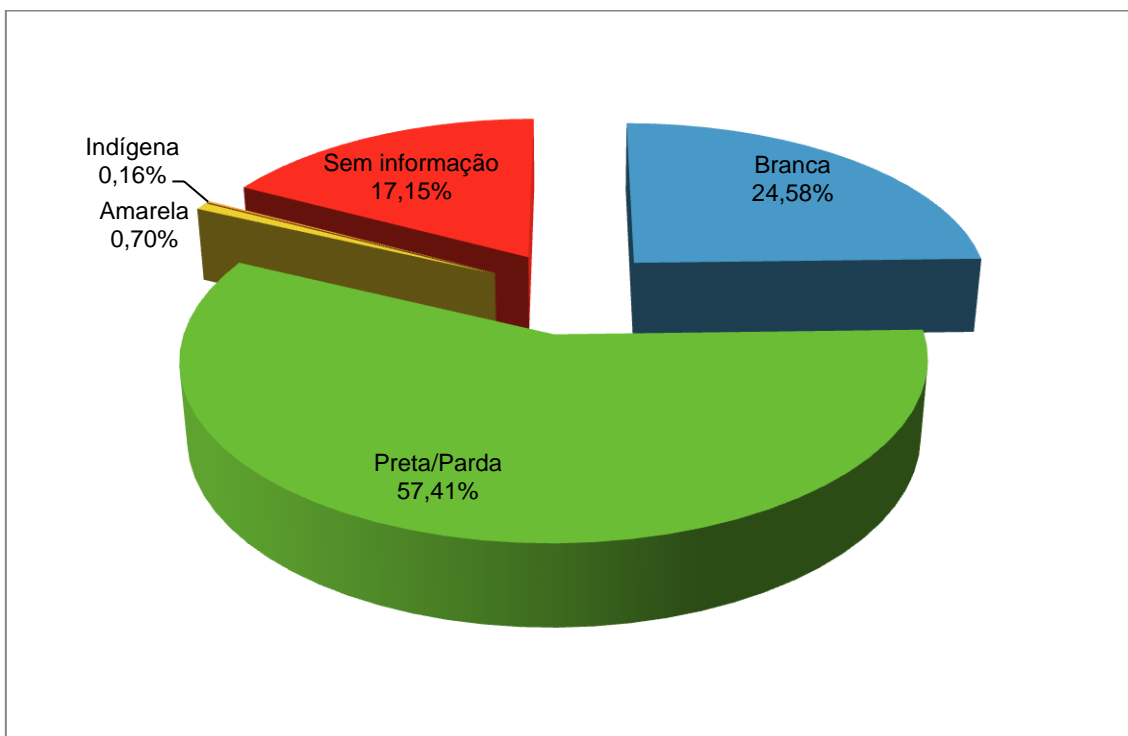
**Gráfico 12 - Adolescentes e Jovens por Faixa Etária em Restrição e Privação de Liberdade - Total Brasil (2013)**



Pela primeira vez o *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE* coleta informações sobre raça/cor nas UFs de todo o país<sup>7</sup>. Apenas cinco UFs indicaram não registrar tal informação (AM, MS, PE, RR, SE), totalizando 17%. Os resultados mostram que 57% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados pardos/negros e cerca de ¼ foram registrados como brancos pelos gestores estaduais do Sistema Socioeducativo. Observe-se ainda 39 indígenas, sendo que 19 estão no Sistema Socioeducativo de São Paulo.

<sup>7</sup> Saliente-se que a informação sobre raça/cor foi atribuída pelos gestores, conforme solicitação da SDH/PR a partir das categorias de classificação de cor ou raça do IBGE.

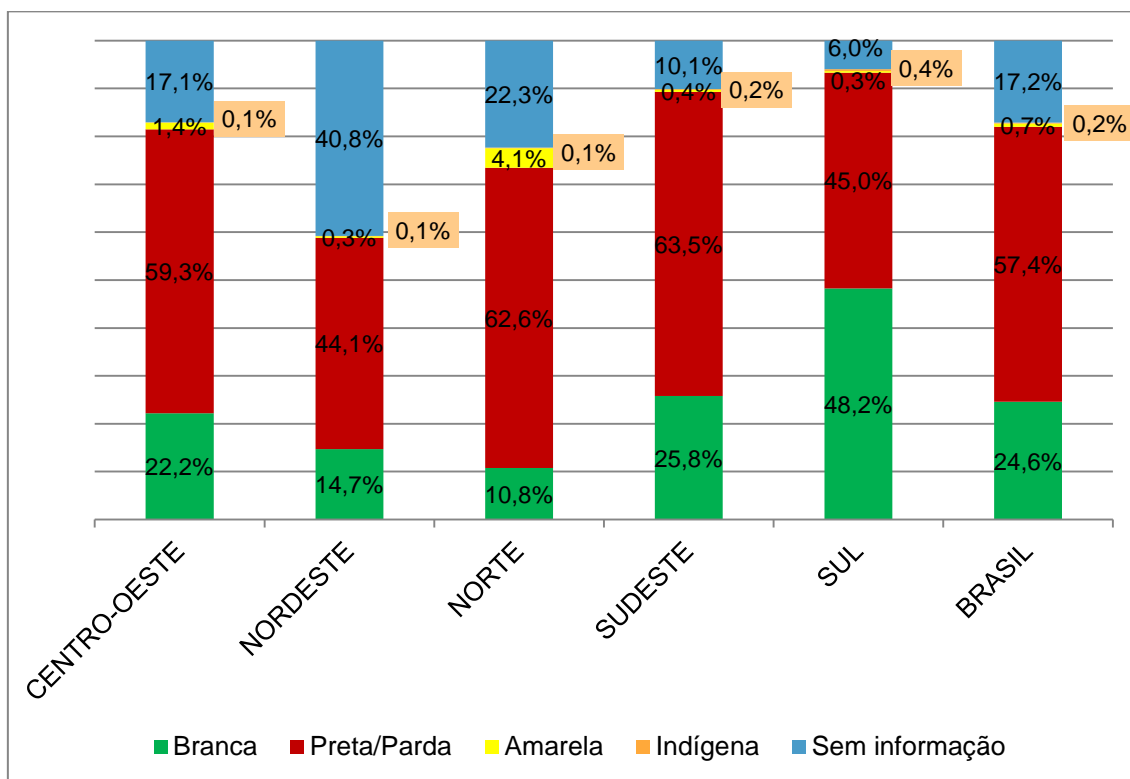
**Gráfico 13 - Porcentagem de Adolescentes e Jovens por Raça/cor em Restrição e Privação de Liberdade - Total Brasil (2013)**



A análise dos dados de raça/cor indica predominância de pretos/pardos em três regiões do país: Sudeste, Centro-Oeste e Norte. A Região Sul apresenta a maior taxa de brancos no Sistema Socioeducativo, superando pretos/pardos. A Região Nordeste apresenta elevada taxa de “sem informação” (PE), o que pode alterar a distribuição no total nacional.

**Gráfico 14 - Adolescentes e Jovens por Cor/Raça e Região (2013)**



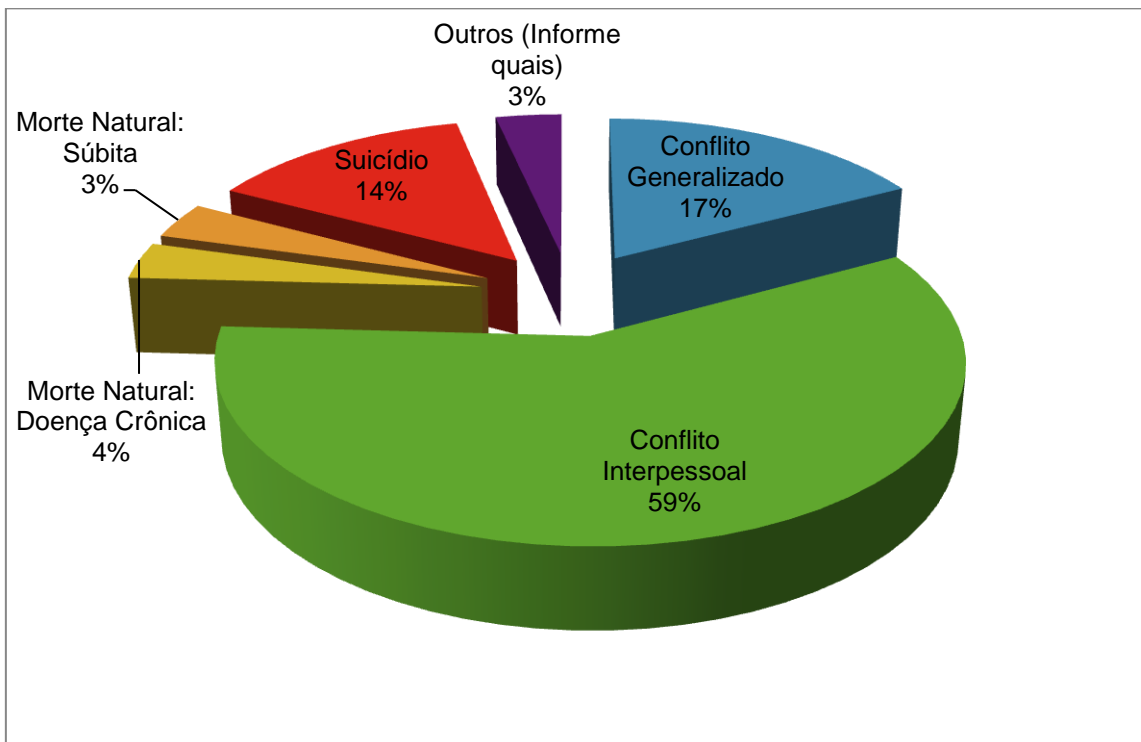


### 2.3 Óbitos nas Unidades de Internação

Os dados sobre óbitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação foram registrados pelo segundo ano no *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013*. Foram a óbito 29 adolescentes, conforme informado pelas UFs do país, considerando-se assim uma média superior a dois adolescentes por mês. As causas das mortes estão descritas a seguir.

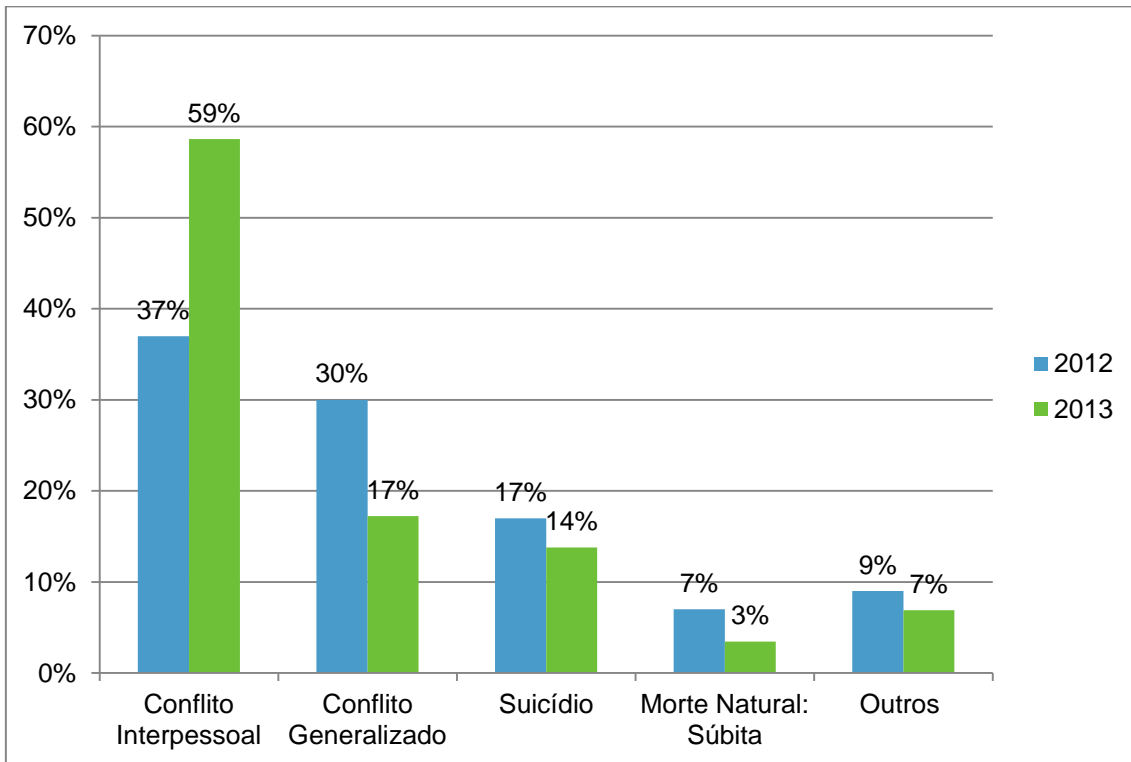
As três principais causas de óbito em unidades de internação foram em decorrência de conflito interpessoal (17 adolescentes, 59%), conflito generalizado (cinco adolescentes, 17%) e suicídio (14% do total, quatro adolescentes).

**Gráfico 15 - Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens em Unidades de Internação - Total Brasil (2013)**



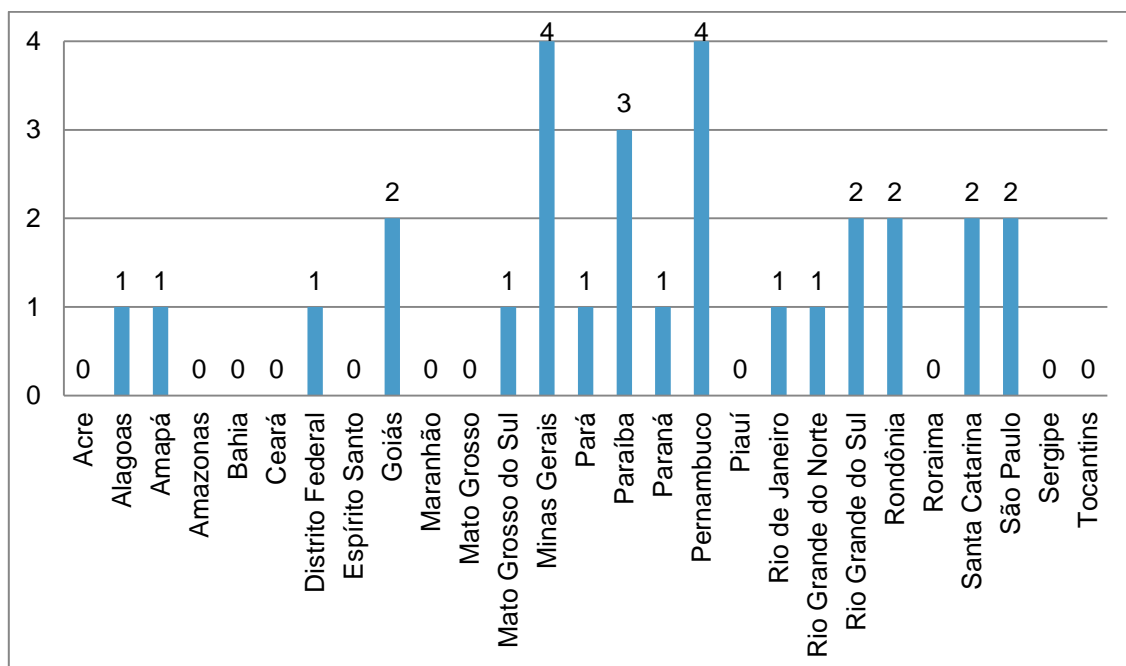
Comparando-se 2012 e 2013, observa-se uma redução importante nos óbitos registrados como conflito generalizado e um aumento significativo nos registros de conflito interpessoal.

**Gráfico 16 - Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens em Unidades de Internação - Total Brasil (Comparativo 2012-2013)**



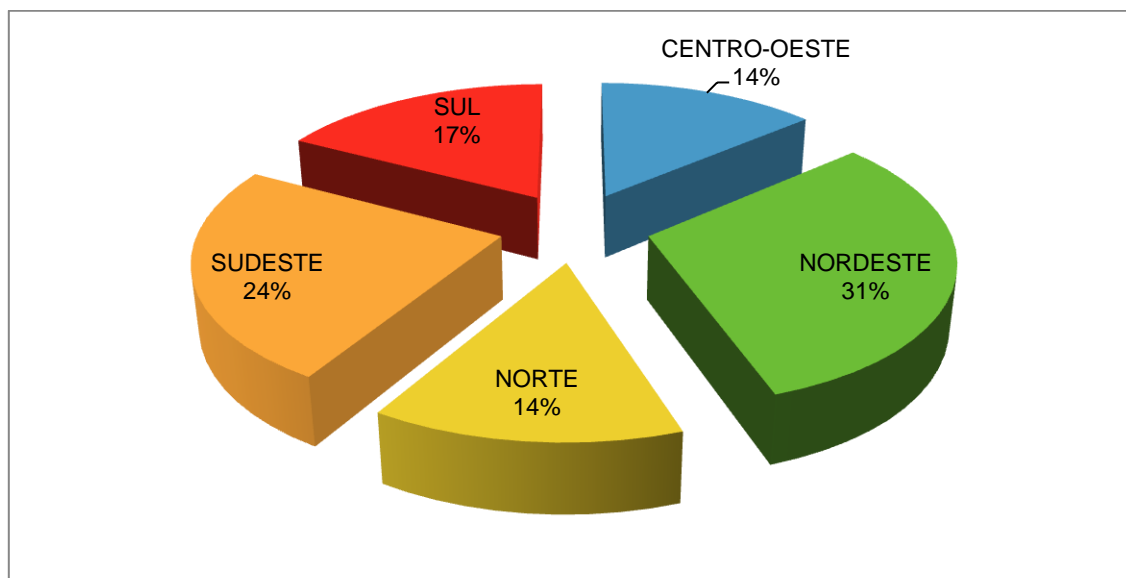
Os dados também indicam que houve óbito em 16 sistemas estaduais (12 em 2012), sendo PE e MG os Estados com maior número (4 adolescentes).

**Gráfico 17 - Óbitos em Unidades de Internação por UF (2013)**



Considerando-se os óbitos por distribuição regional, a Região Nordeste apresenta 31% dos casos, seguida pela Região Sudeste - que apresenta o maior número de adolescentes e jovens em privação e restrição de liberdade.

**Gráfico 18 - Porcentagem de Óbitos em Unidades de Internação por Região (2013)**



### **3 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Esta parte do *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013* traz uma série de dados que compõe a organização institucional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no país.

#### **3.1 Lócus Institucional do Sistema Socioeducativo nas UFs**

Abaixo segue tabela que apresenta o lócus institucional da gestão estadual do atendimento socioeducativo em cada UF. Há uma concentração de órgãos gestores do Sistema Socioeducativo nas áreas de Assistência Social e Cidadania (13 secretarias), seguido pela área de Justiça e Segurança Pública (7 secretarias). Observa-se que há apenas 3 estados que mantêm o lócus institucional do atendimento socioeducativo em secretárias relacionadas diretamente às políticas públicas para crianças e adolescentes: PE e DF (Criança e Adolescente) e RJ (Educação). Em relação a 2012 houve apenas uma mudança de lócus institucional em AL - passando a gestão da Secretaria de Promoção da Paz para Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social.

**Tabela 4 - Locus Institucional do Sistema Socioeducativo  
por Região e UF (2013)**

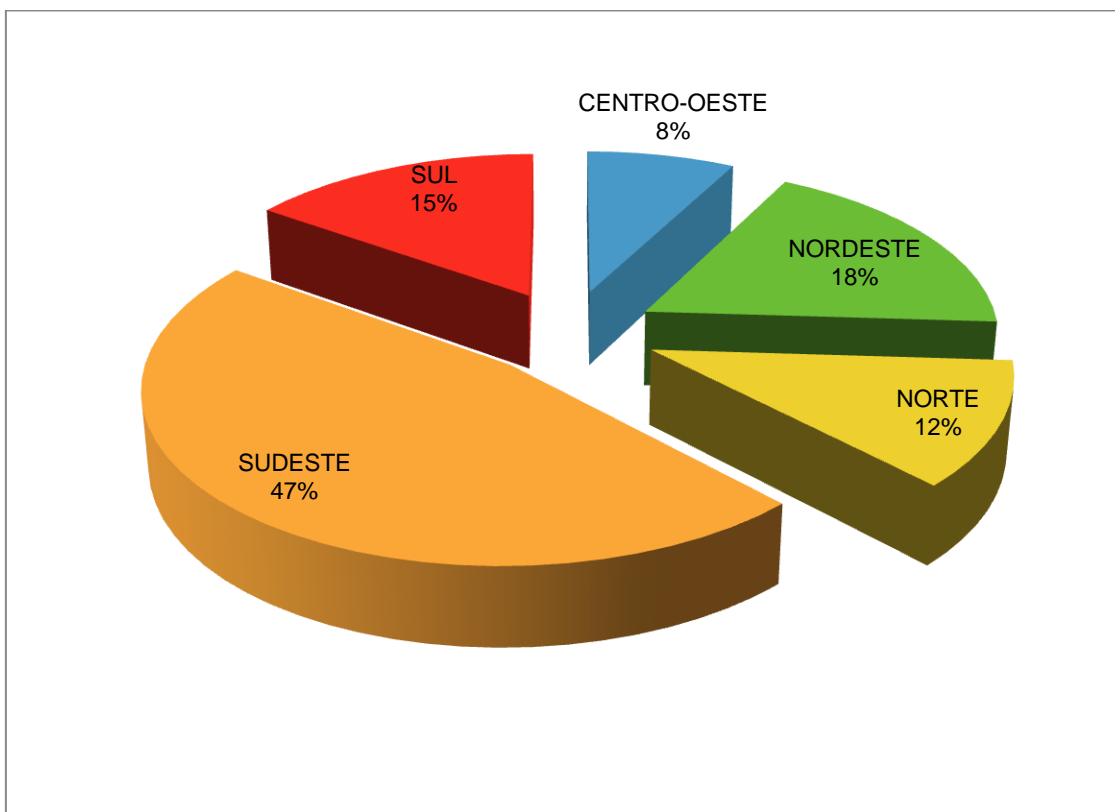
ÓRGÃOS GESTORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO POR REGIÕES / ESTADOS							
Medidas privativas e restritivas de liberdade			Assistência Social e Cidadania	Justiça e Segurança Pública	Trabalho	Criança e Adolescente	Educação
RG	UF	SECRETARIAS ESTADUAIS GESTORAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	13	7	4	2	1
N	AC	Justiça e Direitos Humanos		x			
	AP	Inclusão e Mobilização Social	x				
	AM	Assistência Social e Cidadania	x				
	PA	Proteção e Desenvolvimento Social	x				
	RO	Justiça		x			
	RR	Trabalho e Bem Estar Social			x		
	TO	Defesa Social	x				
NE	AL	Ressocialização e Inclusão Social	x				
	BA	Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	x				
	CE	Trabalho e Desenvolvimento Social			x		
	MA	Direitos Humanos, Assistência Social, Cidadania	x				
	PB	Desenvolvimento Humano	x				
	PE	Criança e Juventude				x	
	PI	Assistência Social e Cidadania	x				
	RN	Trabalho, Habitação e Assistência Social			x		
SE	Inclusão, Desenvolvimento e Assistência Social	x					
CO	DF	Da Criança				x	
	GO	Cidadania e Trabalho			x		
	MS	De Justiça e Segurança Pública		x			
	MT	De Justiça e Direitos Humanos		x			
SE	ES	De Justiça		x			
	MG	De Defesa Social	x				
	RJ	Educação					x
	SP	Justiça e da Defesa da Cidadania	x				
S	PR	Família e Desenvolvimento Social	x				
	SC	Justiça e Cidadania		x			
	RS	Justiça e Direitos Humanos		x			

### 3.2 Unidades de Atendimento em Restrição e Privação de Liberdade

Ao todo são 466 unidades de restrição e privação de liberdade no país, considerando-se as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade e atendimento inicial. A distribuição de unidades apresenta forte concentração na Região Sudeste, com 219 unidades: 47% das

unidades encontram-se na Região Sudeste, 18% na Região Nordeste, 15% na Região Sul, 12% na Região Norte e 9% na Região Norte. Nos gráficos a seguir é apresentada a divisão regional das unidades em 2013.

**Gráfico 19 - Porcentagem de Unidades de Atendimento em Restrição e Privação de Liberdade por Região (2013)**



Como demonstra a tabela a seguir, as unidades de restrição e privação de liberdade no país exclusivamente femininas são 37 no país (35 em 2012), com a concentração em São Paulo, onde estão em maior número de adolescentes e unidades (7). Conforme os dados de 2013, não há unidades exclusivamente femininas em 5 Estados: AC, BA, GO, RR e TO. Nesses Estados as adolescentes e jovens são atendidas em unidades mistas. Ao todo, são 52 unidades que prestam atendimento misto e 377 exclusivamente masculinas.

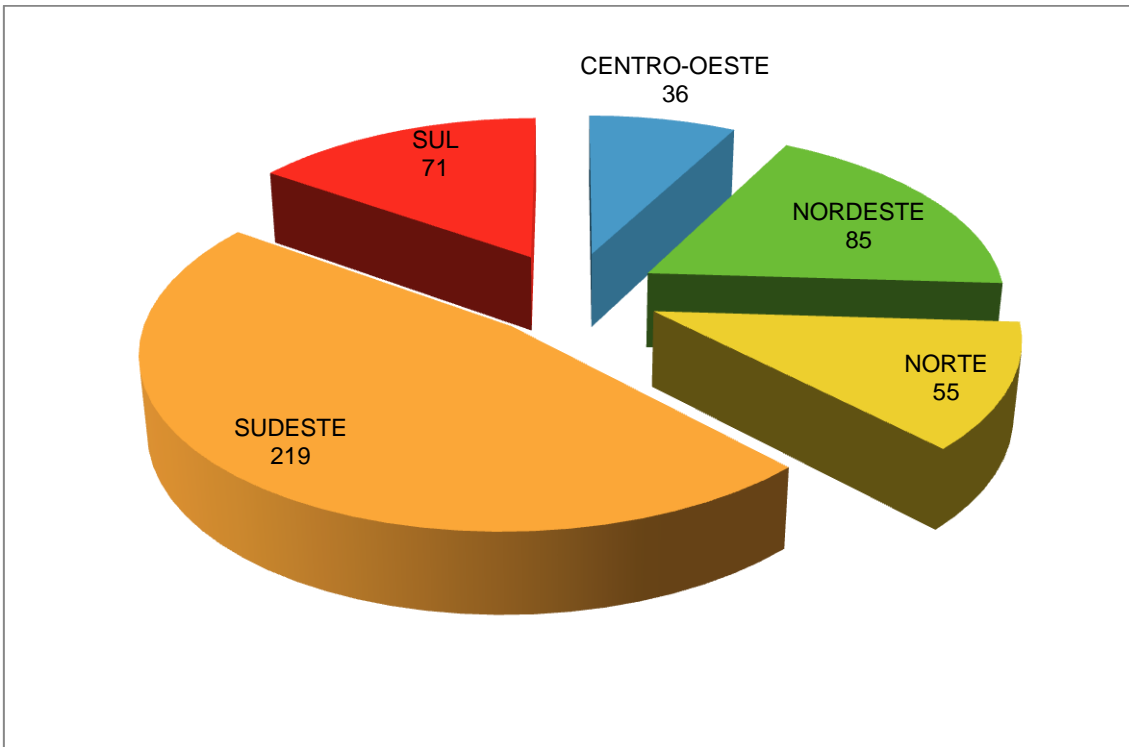
**Tabela 5 - Unidades de Atendimento em Restrição e Privação de Liberdade por UF (2013)**

Perfil da Unidade	Exclusivamente Masculina	Exclusivamente Feminina	Mista	Número de Unidades
Acre	5	0	2	7
Alagoas	7	1	0	8
Amapá	1	1	2	4
Amazonas	3	1	1	5
Bahia	8	0	2	10
Ceará	8	1	4	13
Distrito Federal	7	1	2	10
Espírito Santo	12	1	0	13
Goiás	6	0	4	10
Maranhão	3	1	3	7
Mato Grosso	5	1	0	6
Mato Grosso do Sul	8	2	0	10
Minas Gerais	30	2	0	32
Pará	11	3	1	15
Paraíba	7	1	0	8
Paraná	19	2	4	25
Pernambuco	17	3	1	21
Piauí	3	1	3	7
Rio de Janeiro	19	2	3	24
Rio Grande do Norte	6	1	0	7
Rio Grande do Sul	21	2	0	23
Rondônia	9	1	6	16
Roraima	0	0	1	1
Santa Catarina	19	1	3	23
São Paulo	137	7	6	150
Sergipe	3	1	0	4
Tocantins	3	0	4	7
<b>BRASIL</b>	<b>377</b>	<b>37</b>	<b>52</b>	<b>466</b>

Segundo a divisão de unidades socioeducativas de restrição e privação de liberdade, o total de unidades nos estados do Norte do país é de 55 sendo que Rondônia concentra o maior número com 16 unidades. Na região Nordeste, a maior concentração é em Pernambuco, com 21 unidades de privação e restrição de liberdade. Na região Centro-Oeste, Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal têm o mesmo número de unidades cada: dez (10).

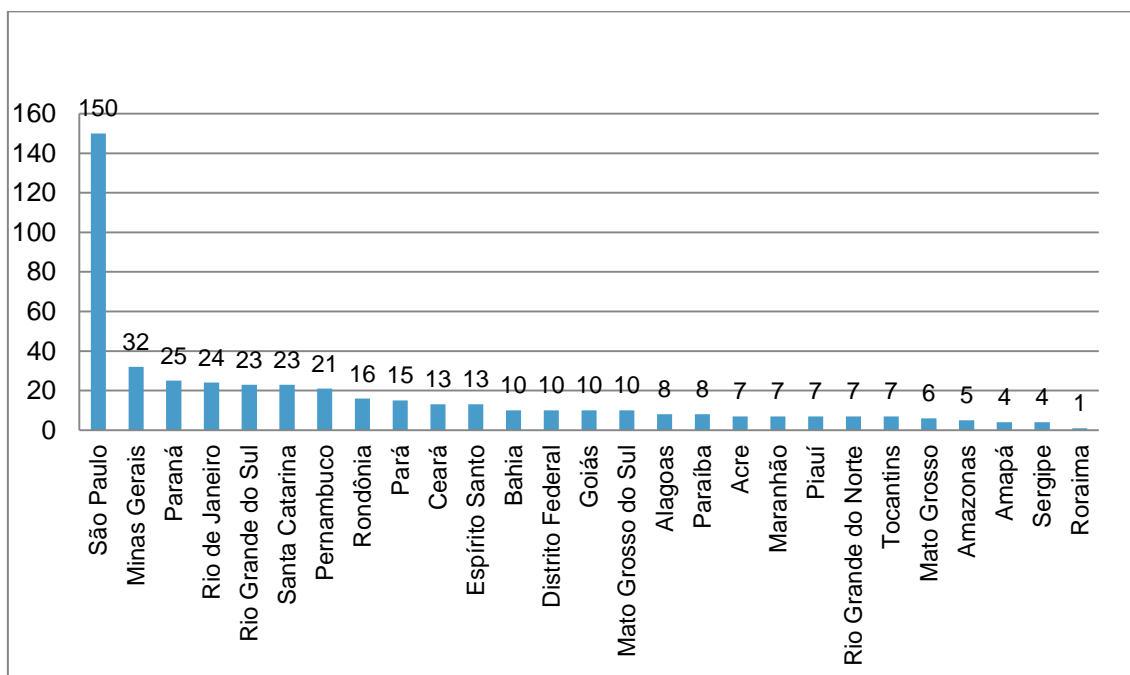
**Gráfico 20 - Quantidade de Unidades de Restrição e Privação de Liberdade por Região (2013)**





O gráfico a seguir mostra que o Estado de São Paulo concentra o maior número de unidades de restrição e privação de liberdade do Brasil, totalizando 150. Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, entre os 5 maiores sistemas do país (acima de mil adolescentes e jovens) também concentram o maior número de unidades.

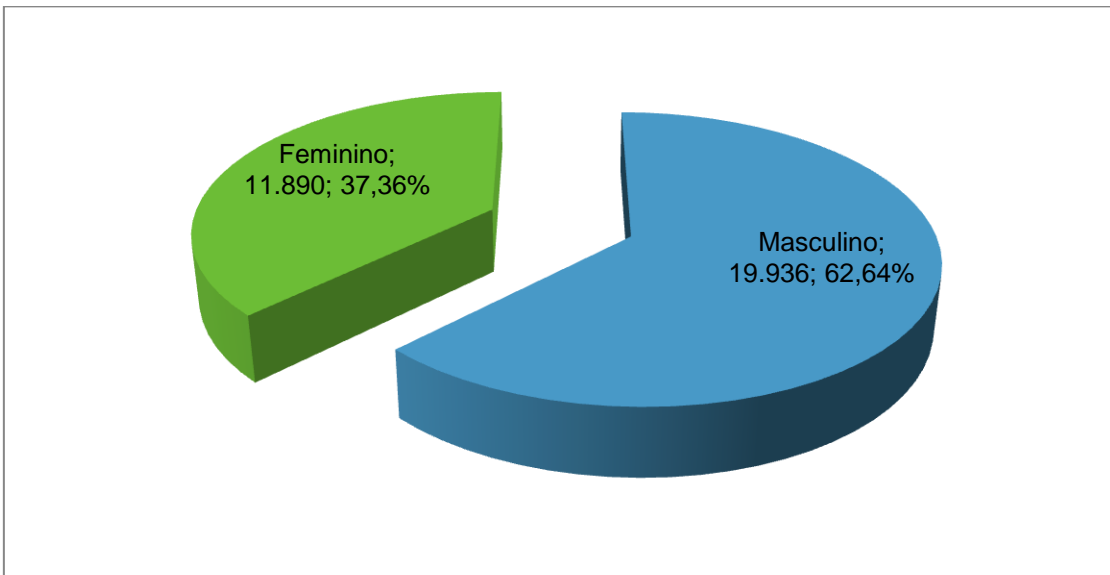
**Gráfico 21 - Quantidade de Unidades de Restrição e Privação de Liberdade por UF (2013)**



### 3.3 Recursos Humanos no Sistema Socioeducativo

O *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013* consolidou pela primeira vez dados sobre os profissionais que atuam nos sistemas socioeducativos estaduais. Os resultados registrados nos gráficos a seguir indicam um total de 31.826 profissionais relatados pelos sistemas estaduais, sendo 11.890 do sexo feminino (37,36%) e 19.936 (62,64%) do sexo masculino. Considerando-se o número total de adolescentes e jovens em unidades de restrição e privação de liberdade (23.066), chega-se a média nacional de 1,37 profissionais por adolescente.

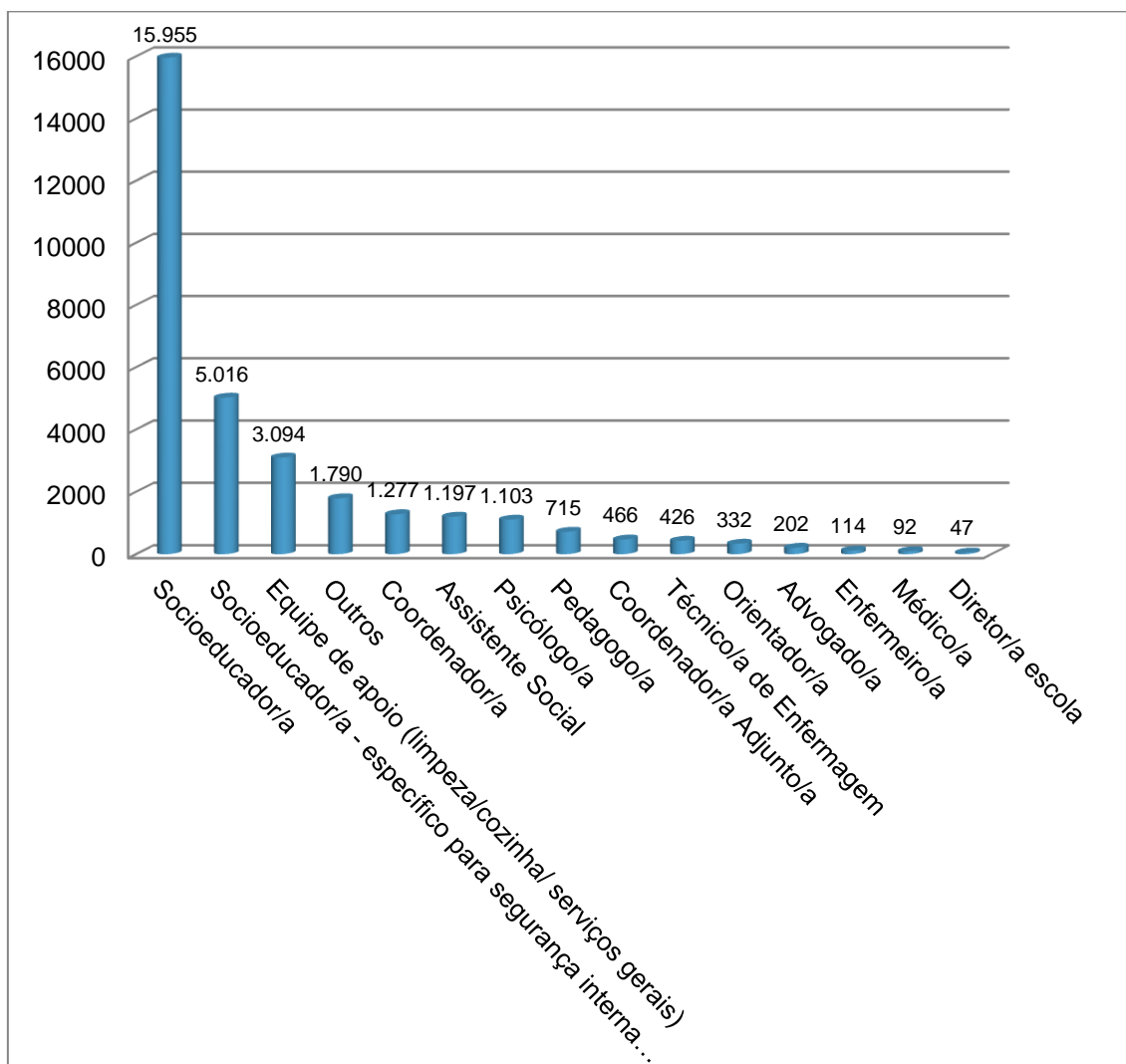
**Gráfico 22 - Recursos Humanos por Sexo - Total Brasil (2013)**



No que se refere a categorias de profissionais no Sistema Socioeducativo, os dados indicam a forte presença do/a socioeducador/a (50%), seguido pelo/a socioeducador/a específico para segurança (15%). Considerando-se a equipe técnica multidisciplinar (assistente social, psicólogo/a, pedagogo/a), registram-se 3.789 técnicos, número que equivale a 11% dos profissionais do Sistema Socioeducativo.

Os dados também indicam um alto número de coordenadores/as e coordenadores adjuntos nas unidades. Para 466 unidades de restrição e privação de liberdade no país, os gestores estaduais registram 1.743 profissionais nessa categoria (3,7 coordenadores por unidade).

**Gráfico 23 - Profissionais por Categoria - Total Brasil (2013)**



Os Estados que não oferecem ou não forneceram informações sobre formações são: AP, RO, RR, AL, PI e RN. As demais UFs desenvolvem as atividades formativas nas seguintes áreas:

**Tabela 6 - Áreas de Concentração das Formações Estaduais por Região e UF (2013)**

Região	UF	Socioeducação	Saúde	Pedagógica	Segurança
NORTE	AC	x		x	x
	AM	x			
	PA	x	x	x	x
NORDESTE	BA	x	x	x	x
	CE	x		x	
	MA	x	x	x	x
	PB	x		x	x

	PE	x	x	x	x
	SE		x	x	x
CENTRO-OESTE	DF	x	x	x	x
	GO	x	x	x	x
	MT	x	x		x
	MS	x	x	x	
SUDESTE	MG	x	x	x	x
	ES	x	x	x	x
	RJ	x	x	x	x
	SP	x	x	x	x
SUL	PR	x	x	x	x
	RS	x	x	x	x

Em relação às informações fornecidas pelos gestores estaduais sobre atendimento em meio aberto, 14 UFs declararam manter dados sobre os programas executados pelos municípios. A tabela a seguir indica 1.175 programas em 1.137 municípios, sendo que quase a totalidade (1.012) executados por Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

## 4. Políticas Setoriais no SINASE

### 4.1 Escolarização e Educação Profissional

A política educacional atua de forma estruturante na medida socioeducativa, considerando-se em primeira instância a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, abaixo descrita:

*Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9364/96) define que:

*Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.*

*Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.*

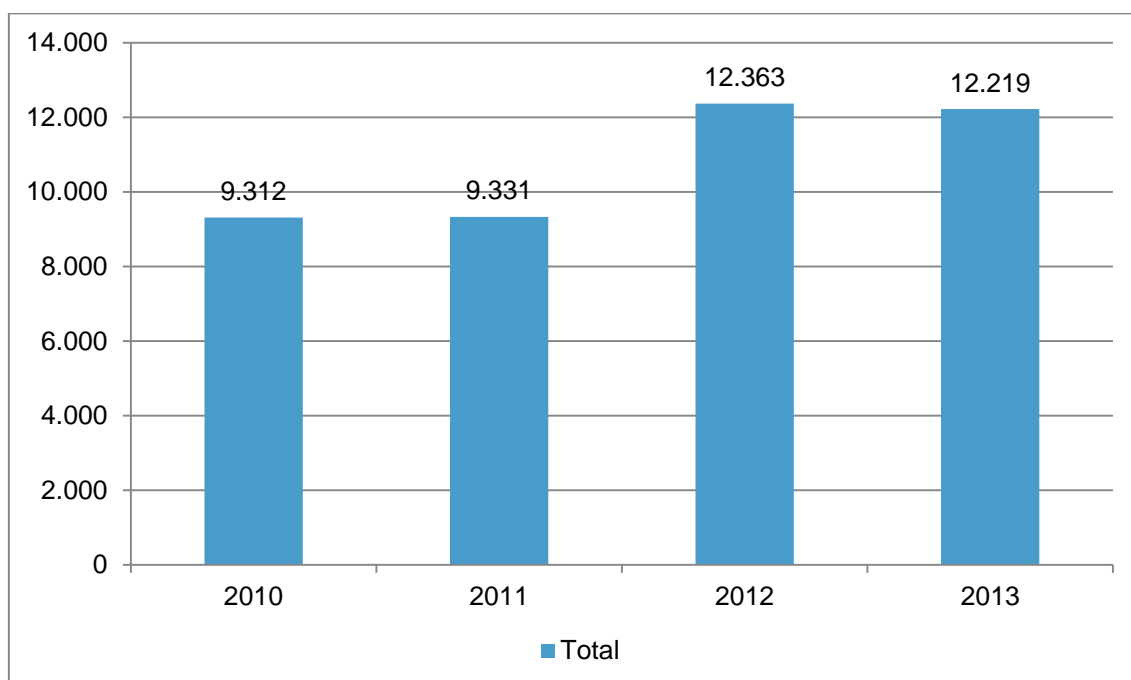
A Lei 12.594/2012 estabeleceu o prazo de 1 (um) ano aos órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento para garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período

letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, conforme Art. 82:

*Art.82 Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.*

Os dados do Censo Escolar da Educação Básica 2013 (INEP/MEC) registram o número de matrículas de adolescentes privados de liberdade.

**Gráfico 24 - Número de Matrículas de Adolescentes e Jovens Privados de Liberdade na Educação Básica - Total Brasil (2010-2013)**



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica - Inep/Mec/ 2013

## 4.2 Saúde

### **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - Pnaisari**

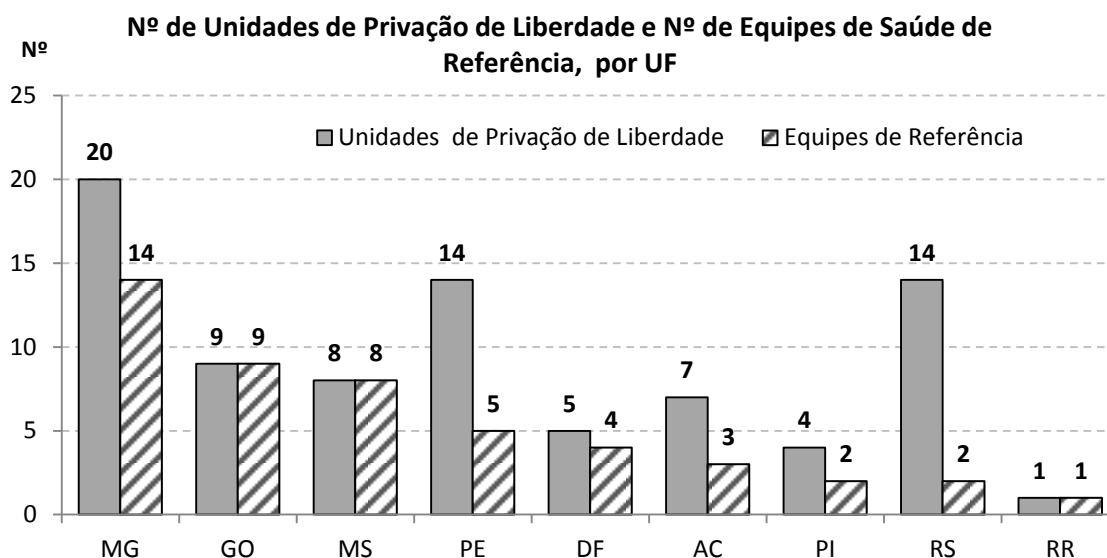
Com o objetivo de fortalecer a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e garantir o acesso dos adolescentes em situação de privação de liberdade às ações de saúde, o Ministério da Saúde, fechou no ano de 2013, com 9 estados habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI, totalizando 31 municípios e 48 equipes de saúde como responsáveis pela atenção integral à saúde desses adolescentes, abrangendo, aproximadamente, 4.000 adolescentes. O total de recurso repassado em 2013 foi de R\$ 1.454.125,00 para as Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde.

Neste processo, importante iniciativa foi a validação dos indicadores de monitoramento da atenção à saúde para esta população que irá permitir o monitoramento e maior vigilância dos principais agravos em saúde relacionados à saúde sexual e saúde reprodutiva, DST/Aids, promoção da saúde, notificação de violências e saúde mental.

Importante ressaltar que esta política tem possibilitado aos gestores reduzir as iniquidades em saúde para esta população ao permitir a integração entre saúde e Sistema Socioeducativo num processo de reorganização dos serviços para realizar as ações de saúde tanto dentro como fora das unidades socioeducativas. No entanto, alguns desafios estão relacionados a compreensão de que o atendimento a saúde desta população é de responsabilidade do SUS e da articulação entre as duas políticas que acabam por dificultar o processo de adesão a PNAISARI.



O quadro abaixo compara em números absolutos o total de unidades socioeducativas com a quantidade de equipes de referência já habilitadas.



Outra ação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde de Adolescentes e Jovens/Ministério da Saúde foi a alteração da Portaria nº 647/SAS/MS para atender ao disposto na Lei nº 12.594/2012, que confere ao SUS a atenção integral à saúde dessa população. Dessa maneira, a proposta da nova portaria teve como base diversas diretrizes contidas no Cap. V - Seção I da referida lei. Entre os principais aspectos trazidos pela nova normativa estão:

- a) a indução por parte do Ministério da Saúde de maior articulação entre os outros níveis de gestão (Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e gestão do Socioeducativo);
- b) faculta aos municípios a adesão à PNAISARI, independente da adesão estadual, diferentemente da portaria anterior.
- c) traz diretrizes gerais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, que não constava de normativas anteriores.
- d) traz novos critérios e fluxos para adesão de municípios e estados à Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em privação de liberdade, em unidades de internação provisória, internação e semiliberdade.

- e) Inclusão da semiliberdade nas ações previstas pela portaria, já que integra as medidas de meio fechado.
- f) uma das principais mudanças na PNAISARI é a possibilidade de contratação de profissionais de saúde mental, vinculados à atenção básica, para o cuidado dos adolescentes em Conflito com a Lei, mais especificamente para aqueles privados de liberdade.
- g) além disto, há novo aporte de recursos para organizar as ações de saúde voltadas aos adolescentes em privação de liberdade, além de induzir a implementação de ações de saúde mental.
- h) por último, prevê a inclusão de informações e indicadores tanto nos Sistemas de Informação do SUS como no Sistema de Informação sobre Atendimento Socioeducativo.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013* traz um panorama do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em sua diversidade regional, atualizando estatísticas fundamentais para uma análise da implementação da Resolução Conanda 119/2006 e da Lei 12.594, de janeiro de 2012. Tal implementação apresentou dois elementos estruturais nessa trajetória em 2013: o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Escola Nacional do SINASE.

No que se refere à Escola Nacional do SINASE, os dados e informações aqui apresentados representam um importante subsídio para a concretização dos parâmetros pedagógicos orientadores dos programas de formação. Pela primeira vez o *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE* consolidou um painel sobre os recursos humanos que atuam nas unidades de restrição e privação de liberdade e os resultados registrados indicam um universo de 31 mil profissionais em atuação e que necessitam uma formação alinhada com os princípios do ECA e do SINASE.

Outro importante indicador coletado pela primeira vez no Levantamento desse ano está relacionado à cor/raça dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no país. Os resultados mostram que 57% dos adolescentes e jovens foram considerados pardos/negros. Os indicadores mostram que a população carcerária do país também reproduz essas características, sendo majoritariamente jovem e negra, assim como as vítimas da violência letal no país. Importante salientar que o ano de 2013 pode ser considerado um marco para a juventude brasileira, com a aprovação do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), consolidando e ampliando políticas públicas para a garantia dos direitos da juventude no Brasil.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo define o período 2014-2015 para as implantações previstas e para a formulação dos Planos Estaduais e Distrital, bem como a primeira avaliação nacional do SINASE, definida para o terceiro ano da Lei 12.594/2012. O Eixo “Qualificação do

Atendimento”, definido no Plano Nacional, traz uma matriz de responsabilidades e um conjunto de ações que orientam o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais do SINASE. Em seu conjunto, os Planos configuram a estratégia fundamental para qualificação do atendimento socioeducativo e devem priorizar a intersetorialidade como princípio. A Lei 12.594/2012 estabelece como um dos critérios de avaliação do SINASE a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas, reforçando a centralidade desta articulação para execução do atendimento.

Por fim, é importante salientar que o SINASE tem como princípio a excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento como premissas para o atendimento socioeducativo. Havendo outra medida adequada ao ato infracional, em hipótese alguma será aplicada a internação, conforme o Artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se, portanto, de estabelecer a primazia das medidas socioeducativas em meio aberto como uma diretriz fundamental no SINASE.

#### ANEXO

<b>QUADRO CRONOLÓGICO DAS PRINCIPAIS NORMATIVAS SOBRE O</b>
---

<b>ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO</b>	
1985	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores - Regras de Beijing. Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985 - Assembleia Geral das Nações Unidas.
1988	Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.
1990	Lei Federal nº 8.069, de 13 de Junho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.
	Decreto nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
	Princípios Orientadores de Riad - Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Resolução 45/112, de 14 de Dezembro de 1990 - Assembleia Geral das Nações Unidas.
	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade - Unicef. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990, durante o Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do delito e do tratamento do adolescente em conflito com a lei.
1991	Lei Federal nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).
1996	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
2004	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004 e Resolução n.º 1, de 17 de junho de 2004.
2006	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
	Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 (Conanda). Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	Decreto s/n, de 13 de julho de 2006. Cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
	Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
2008	Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer CNE/CEB nº 23, de 8 de outubro de 2008, Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010 e Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010.
	Portaria MDS Nº 222/2008 - Estabelece o início da implementação do Serviço de MSE em Meio Aberto no âmbito do SUAS
2009	Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
	Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

2010	Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.
	Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010 e Resolução nº 4, de 13 de Julho de 2010.
2011	Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Aprovado pelo CONANDA no dia 19 de abril de 2011 .
	Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância. Parecer CNE/CEB nº 14, de 7 de dezembro de 2011 e Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.
2012	Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).
	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Parecer CNE/CP nº 8 de 6 de março de 2012 e Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.
	Portaria Interministerial nº 990, de 1º de agosto de 2012. Institui Grupo de Trabalho Interministerial (MEC e SDH/PR) para elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.
	Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente Publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, nº 189, em 15 de outubro de 2012.
	Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. Publicado em 2012 em Paris pela UNESCO, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos.
	Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013 (CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC). Traz orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei do Sinase.
	Sistematização do Seminário Nacional: O Papel da Educação no Sistema Socioeducativo - 11 e 12 de novembro de 2013.
	Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013 (Conanda). Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.
2014	Escola Nacional de Socioeducação - Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares Aprovada em plenária pelo Conanda em dezembro de 2013.
	Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 18, de 5 de junho de 2014. Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014